

2564/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRº 0002564 DE 1991

001-80,60

NATUREZA PL 01-0521/91-7 DE 01/10/91

PROMOVENTE EXECUTIVO IRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

EMENTA

Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo-UFM, e dá outras providências

ÍNDICE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:45:14

00021237034-05



OBSERVAÇÕES

Lei 11.153/91

ARQUIVADO EM 06/01/92

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA LAYZARANI
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 1991

Folha n.º	de proc.
n.º 2864	de 1991

GABINETE DO PREFEITO

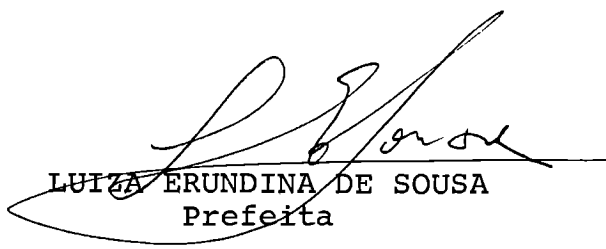
Ofício A. J. L. n.º 460/91

Ofício nº 004/91-AJ.SF

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, legislação citada no texto e cópias xerográficas de fls. 1/2 e 9/10 do Ofício nº 004/91-AJ.SF.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

RECEBIDO EM DT. 7
Em 30/9/91
às 17:50 horas

RECEBIDO
- 4 OUT 91 0004

Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

SEGUE(M) Junta(s) desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2015

09/10/91

20

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

TT. 0

SEÇÃO TÉCNICA DE PROTOCOLO

DATA 09/10/91

DOCUMENTOS 3

FOLHAS 3

PROJETO DE LEI Nº 19

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça 01
Finanças e Orçamento 02

PRESIDENTE

D E C R E T A:

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 30 DEZ 1991 ★



PRESIDENTE

M0-026-DGM

Ao DSG - 02

02/10/91

P/ VSO

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.A.

D.S.G. - 02

Recebido

03/10/91



Folha n.º	3	de proc.
n.º	2564	de 1991
<i>Carmen de Cabello</i> Assist. Parlamentar		

multas administrativas e preços públicos, podendo sua variação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as frações de moeda.

§ 1º - A UFM será atualizada pelo Executivo:

I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros;



Folha n.º	da proc.
n.º 2584	da 19 91
Ass. do Rel. do Trib. Parlamentar 3-	

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 9º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.



Folha n.º	de	REC.
n.º 2564	de 19	91
Deputado Federal		

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presen
te lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro
de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial,
a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989.

LMBN/sffs



Folha n.º	6	de proc.
n.º	2564	de 1994
<i>Carmen de Azevedo</i>		
Assist. Parlamentar		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrêgia Casa de Leis tem por finalidade remodelar a legislação relativa à Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, modificando alguns dos critérios que a regem presentemente.

A figura da Unidade de Valor Fiscal não é nova no Município de São Paulo, criada que foi, originalmente, pela Lei nº 8.321, de 18 de novembro de 1975, e reformulada pela Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989, que procurou adaptá-la às necessidades emergentes do Município, decorrentes das sucessivas modificações havidas na política econômica do País.

Dada sua natureza intrínseca, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, para servir aos propósitos orientadores de sua criação, deve ter sua expressão monetária permanentemente atualizada, pois sua finalidade é apontar, de modo constante, um valor real estável. Segundo os ditames da legislação vigente, tal atualização está hoje vinculada aos índices fixados pela legislação federal para correção dos débitos tributários.



Folha n.º	7	de proc.
n.º	2564	de 1991
1.º. Inst. Parlamentar		

Os acontecimentos havidos nos últimos anos na esfera do poder federal, particularmente no que respeita à política econômica, e suas consequências no âmbito dos demais entes públicos da Federação, tornaram inviável a manutenção desse vínculo legal entre a Unidade de Valor Fiscal do Município e os índices de atualização fixados pela legislação federal, até porque os últimos critérios por ela adotados têm sido colocados sob a suspeita de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Não pode, portanto, o Município manter-se atrelado a um critério tão instável.

Ademais, é voz unânime da doutrina tributária pátria a inadmissibilidade de que o poder tributante tenha em suas mãos o controle do índice usado para a atualização do valor dos tributos, posição esposada, cada dia mais, pelo judiciário.

Urge, portanto, a adoção de um índice apurado longe da esfera de influência do poder executivo central.

Para tanto, oferece-se ao crivo dessa Casa o presente projeto de lei, pelo qual se propõe a atualização do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIPE, cuja metodologia permite apurar, com extrema segurança, a real perda de valor da



Folha n.º	2584	da proc.	
n.º	2584	de 19	99
<i>[Assinatura]</i>			
Assist. Parlamentar - 3 -			

moeda nacional.

A escolha feita justifica-se tanto pela inegãvel precisão técnica como pelo alto grau de independência com que esse Instituto trabalha, como prova a série histórica de índices por ele divulgada ao longo de várias décadas.

Trata-se de um medidor que espelha com preci— são a variação de custo de vida no País, sendo, ao mesmo tempo, isento de manipulação por qualquer esfera de poder da socieda— de, quer no âmbito público quer no privado.

Ao ensejo dessa modificação, apresenta-se cabi— vel e mesmo desejável, o oferecimento de um texto de lei que alcance toda a matéria referente à Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, com a consequente revogação da legislação vigente.

Efetivamente, a Lei nº 10.803, de 26 de dezem— bro de 1989, tem gerado, desde sua edição, muitas dúvidas quan— to ao modo correto de aplicação da UFM, para as suas diversas finalidades, particularmente com relação aos tributos, pois sendo ela uma unidade de valor com correção mensal, é também aplicada com correção anual e trimestral, conforme a circuns— tância e a natureza do tributo.

Com o novo texto objetiva-se tornar claro que a regra de aplicação é a do valor com correção mensal, lindicando-se, expressamente, as exceções de variação anual e trimestral.



Fez-se	23/6/91	da proc.
n.º	2364	da 19
Assist. Parlamentar - 4 -		

Nesse aspecto, a redação ora proposta não modi
fica em nada a substância da lei vigente, dando-lhe apenas uma
configuração mais precisa e simples.

O artigo 1º da mensagem dispõe sobre a nature
za da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM
e suas aplicações, estabelecendo que seu valor será sempre
expresso em moeda corrente.

Já o artigo 2º fixa o valor da UFM para jane
ro de 1992, pela necessidade de desvinculá-lo dos atuais valo
res, ligados aos índices que se pretende abandonar.

Estabelece o artigo 3º o IPC da FIPE como o
índice de atualização mensal do valor da UFM, sendo certo que
seus parágrafos indicam os casos de exceção de uso do valor
com correção anual e trimestral, e quais são esses valores.

A seu turno, o artigo 4º da propositura, fruto
das experiências de passado recente, estabelece a fixação de
índice substitutivo pelo Executivo, no caso de extinção daque
le determinado no artigo 3º ou no caso de falta de divulgação.
Trata-se de providência que procura evitar os efeitos negati
vos decorrentes de causas externas à Administração Municipal.

O artigo 5º é a repetição da matéria contida
no artigo 3º da Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989, cuja
revogação é proposta neste projeto, como manda a melhor técni
ca legislativa.

Esses, em síntese, os aspectos do projeto de



Folha n.º	10	de proc.
n.º	2564	de 19 91
Ass. Parlamentar		

lei que ora é submetido à alta apreciação dessa Egrêgia Câmara,
com a certeza de seu acolhimento.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do
assunto.

LMBN/rmn



LEI Nº 10.212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"D.O.M.", DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986.

2564
91
Carmen de Oliveira
Assist. Parlamentar

LEI Nº 10.212 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria,
e de outras providências.

JUNTO LA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 2º - Consideram-se obras de pavimentação, para efeito de incidência da Contribuição, as de:

I - Colocação de guias e sarjetas, isoladamente ou em conjunto com quaisquer das demais obras previstas a seguir mencionadas:

a) estudos topográficos;
b) terraplanagem superficial;
c) consolidação, reaproveitamento e substituição do solo;

d) execução de pequenas obras de arte;
e) escoamento de águas pluviais;

II - Calçamento da parte carroçável de via ou logradouro público, qualquer que seja o material usado;

III - Substituição ou reconstrução do calçamento.

Art. 3º - A Contribuição não incide:

I - Na hipótese de simples reparação ou reparamento de pavimento, que propiciia de novos serviços de infra-estrutura;

II - Em relação aos imóveis localizados na zona rural.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no item II, as delimitações das zonas rural e urbana serão as estabelecidas, para efeitos fiscais, na legislação municipal.

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.

§ 1º - Consideram-se, também, lindeiros, os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros semelhantes.

§ 2º - A Contribuição é dívida, a critério da repartição competente:

a) por quem exerce a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 5º - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra de pavimentação, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 6º, desta lei, será rateado entre os imóveis por ela beneficiados, na proporção da medida linear da testada:

I - Do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;

II - De acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no § 1º, do artigo 4º, desta lei.

§ 1º - Na hipótese referida no item II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da Contribuição de Melhoria.

Art. 6º - Aprovado pela autoridade competente o plano da obra de pavimentação, será publicado edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:

LEI 8.489/76

PL nº 158/76

LEI 8.505/76

PL nº 136/76

LEI 8.826/78

PL nº 185/78

LEI 9.295/81

PL nº 144/81

LEI 9.952/85

PL nº 425/85

LEI 8.497/76

PL nº 177/76

Lei 10.558/88

PL 104/88

Dec. 23.214/88
Regulamento do
Est. Lei

10/18/88
P/Lei 10.120/88

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 2560/86

EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Correio da Manhã

Assessor Parlamentar

I - Descrição e finalidade da obra;
II - Memorial descritivo do projeto;
III - Orçamento, no custo da obra, incluindo a previsão de reajustes concedidos na forma da legislação municipal vigente;

IV - Determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;

V - Delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares de suas testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.

Parágrafo único - No custo final da obra são compreendidas as despesas globais realizadas, incluídas as de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, execução, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 79 - Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 80 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 81 - O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso, no local do imóvel, a qualquer das passadas de que trata o artigo 49, ou nos seus familiares, representantes, prepostos, empregados ou inquilinos.

§ 1º - No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega do aviso no local para esse fim indicado pelo sujeito passivo, para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade, após duas tentativas, de entrega do aviso na forma prevista neste artigo, a notificação do lançamento far-se-á por edital, observadas as disposições regulamentares.

Art. 82 - A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, na forma e condições regulamentares.

§ 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser inferior a 1 (uma) UFR - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo e nem superior a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezadas as decimas eventualmente concedidas sobre esse valor em legislação específica.

§ 2º - Cada parcela anual será desdobrada em prestações mensais e iguais, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - A quantidade e a proporcionalidade das parcelas anuais e a quantidade de prestações mensais serão estabelecidas em regulamento.

§ 4º - Nos cálculos para apuração do valor da Contribuição, de suas parcelas e respectivas prestações mensais, serão desprezadas as frações do cruzado.

§ 5º - O vencimento da primeira prestação de cada parcela anual dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da notificação, e a da forma do artigo 92.

Art. 83 - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma prevista no artigo 59 desta lei, para efeito de lançamento, será convertida em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, pelo valor vigente na data de ocorrência do fato gerador e, para efeito de pagamento, será convertida em cruzados, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 84 - Será facultado ao sujeito passivo o pagamento antecipado da Contribuição com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), quando o pagamento total da Contribuição for efetuado até a data de vencimento da primeira prestação da primeira parcela anual.

Art. 85 - A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará suspensão de:

I - Multa moratória de 10% (dez por cento), se o pagamento efetuar-se após o vencimento;

II - Juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da não inclusão no do vencimento, contando-se como não completo qualquer fração dele;

III - Atualização monetária, calculada em função da variação nominal de valor das Obrigações do Tesouro Nacional, no período compreendido entre o não do vencimento do débito e o mês em que for efetuado o pagamento.

§ 2º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

§ 3º - Juros de mora ou atualizados a dívida, serão devidos, também, custos e honorários de advogado, na forma da lei.

Art. 86 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Parágrafo único - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarretará o vencimento antecipado do débito lançado, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão levados os acréscimos previstos no artigo anterior.

Art. 87 - Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constará o prazo de validade relativo à Contribuição de Melhoria.

Art. 88 - O procedimento tributário relativo à Contribuição de Melhoria, que se iniciará com a impugnação do lançamento pelo sujeito passivo, observará, no que couber, as previstas na legislação dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 89 - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

I - Os imóveis integrantes do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, e outros Municípios e respectivas autarquias;

II - Os templos de qualquer culto;

III - Os imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, e de instituições de educação ou de assistência social, desde que tais entidades:

a) não distribuam qualquer parcela da sua propriedade ou de seus rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - As isenções previstas nos incisos II e III, desde artigo, dependerão de requerimento dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares.

Art. 90 - Ficam revogadas as Leis nºs 8.429, de 2 de dezembro de 1976, 8.515, de 18 de dezembro de 1976, 8.526, de 29 de novembro de 1978, 9.233, de 9 de julho de 1981, 9.552, de 25 de junho de 1985, e artigo 1º da Lei nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976 e demais disposições em contrário.

Art. 91 - Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1986, 4139 da Rua da Constituição de São Paulo.

JOSÉ DA SILVA DIAS JR., Prefeito

CLÁUDIO CARVALHO LEMOS, Secretário dos Negócios Jurídicos

VALDIR ALMEIDA MARRAS, Secretário dos Finanças

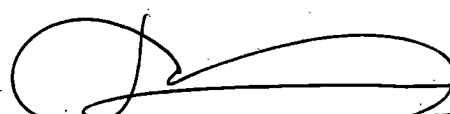
WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas

JOSÉ APARECIDO DE PAULA, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALYR FREDA NETO, Secretário dos Negócios Extramunicipais

Publicada na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1986.

JAIR CARVALHO MONTIRO, Secretário de Governo Municipal



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 10.558, DE 17 DE JUNHO DE 1.988.

"D.O.M." , DE 18 DE JUNHO DE 1.988.

Folha nº 2564
nº 13
da 13ª

LEI Nº 10.558, DE 17 DE Junho DE 1988

Institui o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC - altera disposições da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUEIROZ, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC - destinado à realização de obras necessárias à melhoria das vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - As obras compreendidas no Plano terão sua execução contratada pela Prefeitura, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - O Plano funcionará com a adesão dos proprietários de imóveis limítrofes à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, dois terços da área por ele abrangida.

§ 1º - Para efeito desta lei, equiparam-se ao proprietário e titular de domínio útil e o possuidor, a qualquer título, do imóvel incluído no Plano.

§ 2º - A adesão dos proprietários, ou pessoas a eles equiparadas, será promovida pela empresa selecionada para execução da obra.

§ 3º - As despesas a cargo dos aderentes, apuradas de acordo com os preços fixados no artigo 19, serão pagas diretamente à empresa ou qualquer entidade financeira, na forma prevista em regulamento.

§ 4º - Dos não aderentes ao Plano, será cobrada a Contribuição de Melhoria, prevista na Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Para efeito de execução das obras de pavimentação das vias e logradouros públicos beneficiados pelo Plano, o Poder Executivo fixará, periodicamente e na forma disciplinada em regulamento, preço único por metro quadrado para cada tipo de dimensionamento de pavimento adotado.

§ 1º - Os preços referidos neste artigo, acrescidos do percentual de 231 (vinte e três por cento), destinado ao ressarcimento de despesas comerciais e administrativas, independentemente da quantidade de obras de infraestrutura, da execução de guias e sarjetas, da incidência de áreas comuns e de quaisquer outros fatores.

§ 2º - Os referidos preços serão objeto de reajustamento, na forma estabelecida na legislação.

Art. 4º - As despesas a cargo da Prefeitura não poderão ultrapassar o percentual de 631 (sessenta e três por cento) do custo estimado para a obra objeto de cada licitação, compreendendo neste percentual as obras de infraestrutura, de guias e sarjetas e o custo das partes referentes aos bens públicos e aos não aderentes ao Plano.

§ 1º - Ultrapassado o percentual fixado neste artigo, a obra de pavimentação somente será realizada em conformidade com o Plano, nas seguintes hipóteses:

I - Se houver aquiescência dos aderentes, responsabilizando-se pela diferença apurada;

II - Se a firma empreiteira se responsabilizar pela diferença de custo, provido anúncias posteriores ao início das obras, assumindo, por sua conta e risco, o encargo correspondente.

§ 2º - Caberá à Prefeitura pagar à contratada apenas a diferença entre o custo total da obra e o montante devido pelos aderentes, respeitado o limite previsto neste artigo.

§ 3º - Na hipótese de adesões retardatárias, os respectivos valores serão deduzidos do montante devido pela Prefeitura.

PPUC

LEI 10.212/86

PL nº 260/86

Recursado nº 4

DEC. 27.372/88

PPUC

Alteração P/

Lei 10.820/89

OMUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 104, 88

EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.C.M. - A.T.L.

Art. 59 - A Secretaria da Administração Regional, através de suas Administrações Regionais, fixará as áreas incluídas no plano, obedecendo os critérios, normas e especificações técnicas em vigor.

Art. 60 - A Secretaria das Vias Públicas opinará sobre a viabilidade da programação, decidindo quem a realização das obras incluídas no plano e elaboração de projetos e orçamentos correspondentes, sem prejuízo da programação regular de pavimentação.

Art. 70 - Os proprietários dos imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos, incluídos no plano, ou pessoas a eles equiparadas, poderão examinar o memorial descritivo do projeto, o seu orçamento total, os cálculos de rateio e a delimitação das áreas abrangidas, apresentando impugnações fundamentadas, na forma e prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 80 - O valor a ser cobrado de cada proprietário será obtido pela multiplicação da área beneficiada, pelos preços unitários referidos no artigo 37, acrescidos do percentual previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Para efeito desse cálculo, considera-se área beneficiada pela pavimentação, a resultante da multiplicação da medida da largura do imóvel pela metade da largura do leito carroçável da via ou logradouro público pavimentado.

Art. 90 - Os artigos 20, 30, 50, 60, 70, 10, 12, 13, 14, todos da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 20 - Para efeito de incidência da contribuição, somente serão consideradas as obras de pavimentação constantes da Tabela anexa a esta lei."

II - "Art. 30 - A Contribuição não incidirá:

I - Na hipótese de simples reparação e recapamento de pavimento, de alteração de traçado geométrico de vias e logradouros públicos e da colocação de pontes e sarjetas;

II - Em relação aos imóveis localizados na zona rural;

III - Em relação aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

III - "Art. 50 - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhorias, o custo final das obras de pavimentação, relacionadas na Tabela anexa, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será aplicado sobre os imóveis por via beneficiada, na proporção da medida linear da largura:

I - Do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;

II - Do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no parágrafo 1º do artigo 4º desta lei.

§ 1º - Na hipótese referida no item II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, ou isentos de Contribuição de Melhorias e, também, as importâncias que, em função do limite superior fixado no parágrafo 1º do artigo 10, não puderem ser objeto de lançamento ou se referirem a áreas de benefício comum.

§ 3º - As unidades básicas componentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua aprovação, sob pena de responsabilidade funcional, deverão elaborar a Secretaria das Finanças relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes inflacionários concedidos, rigorosamente de acordo com a tabela anexa a esta lei."

IV - "Art. 60 - Aprovada pela autoridade competente o plano de obra de pavimentação, será publicado no edital, na forma prevista no regulamento, contendo os seguintes elementos:

I - Descrição e finalidade da obra;

II - Memorial descritivo do projeto;

III - Orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;

IV - Determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;

V - Delimitação da área beneficiada, com o mapa dos imóveis nela compreendidos e respectivos medidos das áreas em que incidirá, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.

Parágrafo único - Vinculada a obra pelo Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC - ou aprovado o plano de obra pelo plano regular de pavimentação, as unidades municipais competentes deverão encaminhar à Secretaria das Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo."

V - "Art. 10 - A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, na forma e condições reguladas no regulamento.

§ 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser inferior a 1 (um) UFR - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo e não superior a 3 (três por cento) do valor aval do imóvel, apurado para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício da cobrança de cada uma das parcelas, desproporcionais de descontos eventualmente concedidos sobre esse valor de legislação específica.

§ 2º - Cada parcela anual será paga em prestações mensais e iguais, na forma prevista no regulamento.

§ 3º - A quantidade e a preparação das parcelas anuais e a quantidade de prestações mensais, respeitado o prazo de quinquenta dias para constituição do crédito tributário, serão estabelecidas no regulamento.

§ 4º - Nos cálculos de contribuição de cada parcela anual, de suas parcelas e respectivas prestações mensais, serão desprezadas as frações decimais.

§ 5º - O vencimento da primeira prestação da cada parcela anual dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da notificação, feita na forma do artigo 90."

VI - "Art. 12 - Será facultado ao contribuinte o pagamento antecipado da Contribuição, com desconto de 20% (vinte por cento), quando o pagamento total da cada parcela anual for efetuado até a data de vencimento da sua primeira prestação."

VII - "Art. 13 - ..."

VIII - "Art. 14 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido o pagamento integral da parcela, que será considerada vencida à data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.

§ 2º - Para efeito de inscrição como dívida ativa do Município, cada parcela anual da Contribuição será considerada débito autônomo.

§ 3º - A inscrição como dívida ativa do Município de cada parcela anual da Contribuição será efetuada dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento originário de sua última prestação."

Art. 10 - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhorias, incidente sobre as obras de pavimentação concluídas nos exercícios de 1987 e 1988, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o seu custo final.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4559 da fundação de São Paulo.

JOSÉ DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LIMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MACHADO BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO SOBRINI, Secretário de Vias Públicas
VICTOR LIMA, Secretário das Administrações Regionais
ALAN LINDA MATTO, Secretário dos Serviços Administrativos
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA A (QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 10.255, DE 17 DE JUNHO DE 1966)

1. Base de macadam hidrúlico (IE-5) - m³
2. Base de caxia de areia - m³
3. Base de concreto FCK = 15,0 MPa (FCK = 150 KGF/CM²) (IE-13) - m³
4. Base de macadam bituminoso (IE-9) - m³
5. Base de binder (IE-15) - m³
6. Infiltração betuminosa (IE-13 IE-14) - m²
7. Revestimento de concreto asfáltico (IE-17) - m³
8. Revestimento de grã-mistura a quente - m³
9. Fornecimento e assentamento de paralelepípedos sobre areia (IE-20) - m³
10. Fornecimento e assentamento de paralelepípedos sobre base de concreto FCK = 15,0 MPa (FCK=150 KGF/CM²) (IE-21) - m²
11. Arrançamento e reassentamento de paralelepípedos sobre concreto FCK=15,0 MPa (FCK=150 KGF/CM²) (IE-22) - m²
12. Arrançamento e reassentamento de paralelepípedos sobre areia (IE-23) - m²
13. Refortamento de paralelepípedos sobre areia (IE-20) - m²
14. Refortamento de paralelepípedos com argamassa de cimento 1:3 (IE-23) - m²
15. Refortamento de paralelepípedos com asfalto e pedregulho (IE-22) - m²
16. Construção de pavimentação de concreto, espessura FCK = 300 KGF/CM² (IE-19)
17. Tasseio de concreto FCK=23,0 MPa (FCK=230 KGF/CM²), inclusive abertura de caixa e remoção de excedente
18. Dreno de brita - m²

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 10.803, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989.
 "D.O.M." , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.803, DE 26 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

LUIZA ERJINDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como os seus múltiplos e sub-múltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importância correspondente a:

I - Tributos, multas fiscais e faixas de tributação, previstos na legislação tributária;

II - Multas administrativas e preços públicos.

Parágrafo único - A UFM será expressa em moeda corrente e, a partir da publicação desta lei, o seu valor inicial corresponderá a NCz\$ 132,73 (cento e trinta e dois cruzados e novos e setenta e oito centavos), corrigido com base na variação dos índices previstos no artigo 2º, acumulada de 1º de agosto de 1939 até o mês da referida publicação.

Art. 2º - O valor da UFM será atualizado, mensalmente pelo Executivo, de acordo com os índices adotados, pela legislação federal, para a atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional, desprezadas, no resultado, as frações de cruzados novos.

§ 1º - Respeitadas as exceções localmente previstas e observados os índices referidos no caput deste artigo, a UFM será atualizada, pelo Executivo:

I - para os fins do inciso I, do artigo 1º, atualmente;

II - para os fins da fixação de multas administrativas, trimestralmente.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de dezembro de cada exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício imediatamente posterior.

§ 3º - A atualização trimestral da UFM se fará no primeiro dia do primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria, tal como na forma do artigo 5º da Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação alterada pelo artigo 3º da Lei 10.558, de 17 de junho de 1987, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconverte-se em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para os fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 8.321, de 18 de novembro de 1975, e o artigo 11 da Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de Dezembro de 1989, 1367 da Fundação de São Paulo.

LUIZA ERJINDINA DE SOUSA, Prefeita

TELIO MARISTIA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

ARMÊNIO ANTÔNIO NETO, Secretário das Finanças

RAULIAS DOMINGOS, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARREZO, Secretário do Governo Municipal

Código Tributário
 Lei 8.321/75
 PL Nº 129/75
 Lei 10.212/36
 PL Nº 260/86
 Dec 28.480/39
 Regulamentação 7/6
 DEC. 28.493/90
 Art. 632/90
 S. Finanças

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 237-80

EXECUTIVO



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 25 de setembro de 1991.

Folha n.º	de proc.
n.º 2566	de 19 91

OFÍCIO Nº 004/91 - AJ

Senhor Secretário

O presente ofício tem por objetivo oferecer à ele vada consideração de Vossa Excelência projeto de lei dispondo so bre a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, elaborado em atendimento a determinação desse Gabinete, com os esforços conju gados das Assessorias Técnicas dos Departamentos de Rendas Imobi li árias e Mobiliárias desta Secretaria e desta Assessoria Jurídi ca.

O objetivo básico desse projeto é a substituição da legislação vigente, relativa à UFM, de modo a que essa unida de de valor passe a ser atualizada com base na variação do Índi ce de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pes quisas da Universidade de São Paulo - FIPE.

Ao mesmo tempo, o projeto reorganiza o conteúdo da legislação ora em vigor, a Lei 10.803, de 26 de dezembro de 1989, cuja revogação é proposta, em consequência.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor AMIR ANTONIO KHAIR
MD. Secretário das Finanças da
Prefeitura do Município de São Paulo

NESTA

GMA/avnnp

LAURA MARTA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º 2564 de 1991
Fls. 02
Assessoria Jurídica
S. F. G.

Com este projeto, os dispositivos relativos à UFM são apresentados de modo mais objetivo e direto que o encontrado no texto vigente, de forma a eliminar uma série de dúvidas, ainda persistentes, quanto ao emprego correto da UFM e de seu valor atualizado, especialmente com relação a fins tributários.

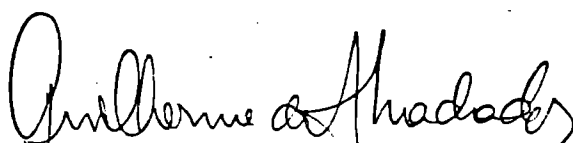
Trata-se de projeto bastante sintético que representa a UFM e suas aplicações, incluindo o uso de sua variação para a correção de valores sujeitos a atualização na legislação tributária.

Fixa o novo índice de atualização, o IPC da FIPE, estabelece de modo mais objetivo que o emprego da atualização mensal é a regra e discrimina como exceção a variação de valor anual e trimestral, apontando as hipóteses para esses casos.

Como medida de segurança para a Administração, fica estabelecida a substituição, pelo Executivo, do indicador ora escolhido no caso de sua extinção ou na falta, mesmo provisória, de sua divulgação.

Objetivando a revogação total da lei vigente, reproduzimos no texto ora elaborado os dispositivos do artigo 3º da Lei 10.803, de 26 de dezembro de 1989, cuja eficácia se pretende manter.

Este, em síntese, o conteúdo do projeto elaborado e ora submetido a consideração de Vossa Excelência que melhor dirá da conveniência ou não de seu encaminhamento à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita.


GUILHERME DE ANDRADE MACHADO
Assistente Técnico


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



GABINETE DO SECRETÁRIO

A U T O S : Ofício nº 004/91 - AJ
INTERESSADO: Secretaria das Finanças
ASSUNTO: Projeto de Lei sobre a Unidade de Valor Fiscal do
Município - UFM

PREF.G - Senhora Prefeita

Por meio deste expediente temos o ensejo de apresentar a Vossa Excelência um Projeto de Lei dispondo sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elaborado junto aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias desta Secretaria e à Assessoria Jurídica deste Gabinete.

Como sabemos, a UFM é um instrumento importantíssimo na aplicação da política fiscal no Município, razão por que faz-se necessária uma revisão urgente da sua legislação específica, uma vez que hoje a atualização dessa unidade de valor está legalmente atada à legislação federal relativa à correção de débitos fiscais.

Essa vinculação tem trazido enormes transtornos e graves prejuízos financeiros ao Município em razão das sucessivas e violentas alterações da política econômica federal e da contínua extinção e criação de valores de indexação pela legislação federal.

Por essa razão, valendo-se o Município de sua autonomia constitucionalmente fixada, deve ele procurar para si um índice de atualização de valores que, a um só tempo, reflita a perda real da moeda e esteja livre de interferência políticas de qualquer natureza.

Por essa razão foi elaborado o projeto de lei ora apresentado, que institui como referencial de correção do valor da UFM a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - medido pela

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L. PARA USO EXCLUSIVO DO SECRETÁRIO



SÃO PAULO
n.º 2587 de 1991
Fis. n.º 10

GABINETE DO SECRETÁRIO

A U T O S : Ofício nº 004/91 - AJ

INTERESSADO: Secretaria das Finanças

ASSUNTO: Projeto de Lei sobre a Unidade de Valor Fiscal do
Município - UFM

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

Além dessa alteração fundamental, o projeto em exame reordena a matéria relativa às funções e critérios de aplicação da UFM, dando-lhe uma disposição mais objetiva e clara.

Diante desses dados, consideramos de importância fundamental para o bom desempenho da administração fiscal do Município que o Projeto ora apresentado possa receber o apoio de Vossa Excelência e o seu empenho em vê-lo transformado em texto de lei.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

S.F., em de setembro de 1991.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

GAB. avnp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 5564 de 19 91 09/10/91 (a).....

[Signature]
Ass. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 6.989/66-P.L.nº 188/66-Proc.nº 5387/66
Lei nº 8.321/75-P.L.nº 129/75-Proc.nº 2772/75
Lei nº 8.489/76-P.L.nº 158/76-Proc.nº 2650/76
Lei nº 8.497/76-P.L.nº 177/76-Proc.nº 2873/76
Lei nº 8.505/76-P.L.nº 216/76-Proc.nº 3283/76
Lei nº 8.826/78-P.L.nº 185/78-Proc.nº 2693/78
Lei nº 9.295/81-P.L.nº 111/81-Proc.nº 2234/81
Lei nº 9.952/85-P.L.nº 125/85-Proc.nº 1897/85
Lei nº 10.212/86-P.L.nº 260/86-Proc.nº 2505/86
Lei nº 10.558/88-P.L.nº 104/88-Proc.nº 770/88
Lei nº 10.803/89-P.L.nº 387/89-Proc.nº 3021/89
Lei nº 10.820/89-P.L.nº 576/89-Proc.nº 3902/89

9/10/91

[Signature]
TADEN LUNEN
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/91 às 14:30hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Angela Eordin

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 10 de 1991

[Signature]

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21

Em 18 / 10 / 91

(a)

Angela Eordin
ANGELA EORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21
2564
91

1492

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/91.

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, pretende dispor sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M..

A proposta estabelece o valor da U.F.M. para Janeiro de 1992, que corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) e propõe a atualização do valor da U.F.M., a partir de Janeiro de 1992, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

A matéria encontra amparo no art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 29 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/91

[Signature]
Contrário

[Signature]

[Signature]
- Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]

Publicado em 24/10/91
 35 10
 conferido: *[assinatura]*

A Comissão de Finanças

Em, 31/10/91

[assinatura]
 ANGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

RECEBIDO em 04/10/91

Ao nobre Vereador *Almir Guaranáes*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04.10.1991

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento fabricados sob

folhas de nº 22/23/02/12/91 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2564/91 - 15/11/91

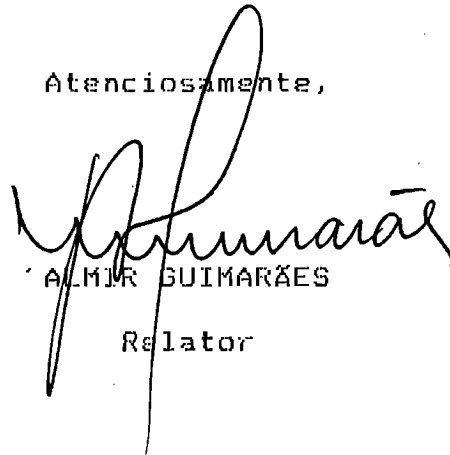
f1a

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 15/11/91

Atenciosamente,


ALMIR GUIMARÃES
Relator

DEFERIDO:


Ver. Jamil Achôa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 15/11/91



Folha n.º 23 do Proc.
No 2564 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1661** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 521/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

A Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989, atualmente regula a figura da UFM, unidade de conta que serve para correção dos débitos tributários, multas administrativas e preços públicos.

A lei citada determina que a UFM será atualizada de acordo com os índices adotados pela legislação federal para correção dos débitos para com a Fazenda Nacional.

Argumenta o Executivo, na exposição de motivos do projeto, que os acontecimentos havidos nos últimos anos na esfera do poder federal, particularmente no que respeita à política econômica, e suas consequências no âmbito dos demais entes públicos da Federação, tornaram inviável a manutenção desse vínculo legal entre a Unidade de Valor Fiscal do Município e os índices de atualização fixados pela legislação federal, até porque os últimos critérios por ela adotados têm sido colocados sob a suspeita de ilegalidade e inconstitucionalidade. Desse modo, propõe-se a substituição do sistema de correção vigente pela atualização com base na variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

Ademais, o projeto objetiva tornar claro a regra de aplicação atualmente em vigor que, por questões redacionais, tem causado dúvidas quanto ao modo correto de aplicação da UFM, não modificando, portanto, a substância da lei vigente.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a alteração do modo de atualização é pertinente, ainda mais pelo fato de que o próprio Orçamento municipal vem sendo indexado pela variação do mesmo índice proposto. Também é de se ressaltar que não se propõe alteração, em termos reais, do valor da UFM, tomando-se como base o valor vigente em outubro deste ano.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de novembro de 1991.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 23, 11, 1991
Página 126 Coluna 26
J. Pimenta

A A fm

Em: 07/12/91
J. Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 25 do proc.
Nº 2564 de 19 91
O funcionário *nm*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
49	1	vand	163 ex	30.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Há número legal para prosseguimento dos trabalhos.

O Sr. Secretário fará leitura do item 2º da pauta.

* * *

PL 521/91, do Executivo.

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, e dá
outras providências; 1ª discussão e votação - maioria absoluta

* * *

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Há um substitutivo sobre a mesa que será lido, ~~substitutivo~~

* * *

- É lido o seguinte:

edson galanga
o sr ~~gilberto nascimento~~...beth



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 26 do proc.
S. A. O. PAULO de 19 21
Nº 2564
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	1	beth	163 se	30.12.		

O SR EDSON FALANGA (PL) - Sr. Presidente, em virtude *
do horário avançado e da importância da matéria solícito que a ses-
são seja suspensa por 15 minutos para que possamos ~~recuperar~~ recupe-
rar os ânimos e voltarmos a discutir os trabalhos com a memória
mais avivada.

O SR MAURÍCIO FARIA (PT) - Sr. Presidente, regimental-
mente, requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É
regimental o pedido de V.Exas. O nSr. Secretário fará a verificação
de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis à suspensão dos trabalhos
por 15 minutos dirão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo
de Abreu Madeira, verifica-se que:

Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
— TAQUIGRAFIA — Nº. 2564 de 19 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0 63	2	beth	163 se	30.12.		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)- Vota-
ram "sim" 6 Srs. Vereadores e "não" 40n Srs. Vereadores. Está re-
jeitado o requerimento de suspensão da sessão.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do pare-
cer conjunto das comissões reunidas de Constituição e Justiça e
de Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de lei
521/91.

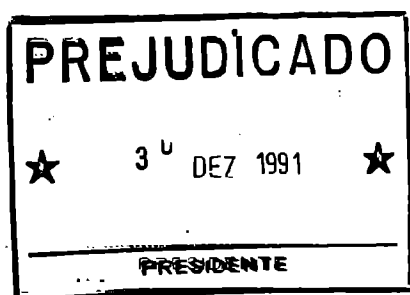
- É feita a leitura



28
14º 2364 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 521/91



Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, dá nova redação aos artigos 19 e 39, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na legislação tributária,



Processo nº	2564	de 1991
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

multas administrativas e preços públicos, podendo sua variação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as frações de moeda.

§ 1º - A UFM será atualizada pelo Executivo:

I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros;



30	de 1991
lv. 2564	
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

.3.

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 9º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.



Ordem n.º	31	do proc.
N.º	2564	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

.4.

Art. 62 - O artigo 19, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitando o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade do Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa, - em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, - da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser deduzidas frações de moeda."



Câmara Municipal de São Paulo

.5.

Art. 72 - O artigo 39, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será reconvertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas frações de moeda."



Folia Nº. 33	do proc.
Nº. 2564	de 19 91
O funcionário	Amey

Câmara Municipal de São Paulo

.3.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1.991

Walter Abrahão
Vereador

[Handwritten signatures and initials of various council members and officials, including a large signature of Walter Abrahão and others like José Roberto, among many others.]



Folha nº 34 do proc.
Nº. 2564 de 19 9/
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /91 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 /91
AO PROJETO DE LEI 521/91.

O presente substitutivo ao Projeto de Lei 521/91, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de São Paulo (UFM), foi apresentado em Plenário com o número regimental de assinaturas.

O substitutivo apresentado encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 269 da Resolução 02/91.

Pela legalidade.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao presente substitutivo, uma vez que a UFM continuará a ser o índice que permitirá atualizar monetariamente as receitas do Município.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ~~COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

cod. 0561



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

..... *Suspensão da Sessão* 15 Minutos
Requerida pelo Sr. Vereador: *Mauro Paiva*
168ª Sessão *Extraordinária* realizada em 20 de 12 de 19 91

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco	X	X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura	X	X	
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Parheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM"..... SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 2564	de 19 91
O funcionário	my

Câmara Municipal de São Paulo

Aprouve
30.12.91
h

REQUERIMENTO No.

Solicita a preferência de votação
de propositura.

Requeiro, nos termos do art. 225, V, da
Resolução 02/91, a preferência para votação do projeto
original, uma vez que o mesmo está contido no processo que
forma o projeto de lei 521/91, ora em discussão.

Sala da Sessão, em 30/12/91

Maurício Faria

VEREADOR MAURÍCIO FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Reunião de Votação do P.L. 521/91

Requerida pelo Sr: Vereadores:

163ª Sessão Extraordinária

realizada em 30 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi			
18. Eusto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolesco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 28 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 16 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 33 do proc.
PAULO Nº 2369 de 1991
O funcionário *Rm*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	3	beth	163 se	30.12		

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Sr. Presidente para

esclarecimento, examinando o projeto verifiquei que há um aumento da UFM para - se não me falha a memória - 17 mil cruzeiros. Ingado a Doute Presidência ou os membros da Comissão de Finanças que examinaram a matéria qual o valor atual da UFM para que possamos ter um parâmetro a respeito da questão.

*

o sr maurício faria(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO
Folha Nº 39 do proc.
Nº 2564 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	1	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem)-

Sr. Presidente, entendo que essas questões podem ser esclarecidas ~~durante~~ durante a discussão da matéria. Então pediria ao Vereador Marcos Mendonça que oferecess um aparte e eu orientarei que ele seja concedido ao orador que defender a propositura e nós adiantamos os trabalhos, porque o sentido da discussão da matéria é esclarecer dúvidas ~~que~~ como essa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA

Folha Nº	40	do proc.
	2564	de 10 91
ORADOR	O	funcionário
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº	ORADOR	CONT. APARTE
51	2	Marcelo	16380. Extra.	30.12.91			

O SR. MARCOS MENDONÇA (PLDB) (Pela ordem)-

Sr. Presidente, já me inscrevi inclusive para defender a matéria e precisaria desses subsídios para alicerçar ~~minhas~~ minhas argumentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 41 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	3	Marcelo	6 3ª S. Extra.	30.12.91		

~~E SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) —~~

Em discussão. O primeiro orador inscrito para debater a matéria, nos termos do artigo 278, pelo requerimento que fez aqui à Presidência, é o nobre Vereador Walter ~~Abraão~~ Abrahão, como primeiro signatário desse substitutivo.

Tem a palavra o nobre Vereador Walter Abrahão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 42 do proc.
Nº 2564 de 19 91
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	4	Marcelo	1.ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS)—

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o parecer conjunto das Comissões de Constituições e Justiça, Finanças e Orçamento já dá o amparo para a aprovação desse substitutivo que corrige em boa parcela os erros que estão contidos no original.

Diria, ~~que~~ por exemplo, mantido que está 80% do projeto original da Sra. Prefeita, nós estamos introduzindo algumas alterações nesse substitutivo que levam a aprimorar esse projeto que visa dispor sobre a Unidade e de Valor Fiscal do Município de São Paulo, UFM e dá nova redação aos artigos 19 e 39 da Lei 6989, de 29 de dezembro de 66 e dá outras providências.

Quais são essas alterações? A primeira delas é que o artigo 19 da Lei 6989, de 29 de dezembro de 66, com a redação dada pela Lei 10.921, de 30 de dezembro de 90 passa a vigorar com a seguinte redação, ou seja, o pagamento de imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em dez prestações iguais tomando-se sempre como referência a UFM. A mesma UFM é depois levada em consideração para efeito de na forma do ~~artigo~~ artigo 7º ser convertido o número de unidade de valor fiscal do município pelo valor ^{vigente no} de mês da entrega da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO do proc.
Nº 2569 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBORA D. D.	CONT. APARTE
51	5	Marcelo	1638S. Extra.	30.12.91		

No caso do pagamento antecipado há ainda a presença da UFM. X

Enfim, nas duas observações, artigo 6º e 7º é que a UFM seja efetivamente colocada como um parâmetro para o pagamento de impostos para o Município de São Paulo. Atualmente ela está no valor de 27 mil cruzeiros e foi proposto o valor de 17 mil cruzeiros para janeiro. Mas evidentemente esse valor será corrigido.

Não há muito que se acrescentar uma vez que o substitutivo ~~está~~ está contando ~~em~~ com o apoio de Vereadores da própria situação, entre eles o Vereador Valfredo Ferreira Silva, o nobre Vereador Chico Whitaker, nobres Vereadora Irede Cardoso, o nobre Vereador Arselino Tatto, o nobre Vereador Henrique Pacheco e para encaminhamento também o X nobre Vereador João Aparecido de Paula.

Diante desse quadro, tendo em vista que o parecer é favorável e apoia efetivamente esse substitutivo nº 1 ao Projeto de lei 521/91, deixamos a critério dos Srs. Vereadores a aprovação do substitutivo que efetivamente aprimora e dá mais qualidades à proposta original.

O Sr. Edson ~~Pin~~ Falanga.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO do proc.
Nº 2564 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
52	12	adília	163	30 12		

O SR EDSON FALANGA(PL) - (Pela ordem) - Sr.Presidente, ape-
lo ao Partido dos Trabalhadores para que não entre com requerimento
para encerramento da discussão, porque tenho algumas idéias. Sou o
sétimo inscrito.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - V.Exa.
não levantou nenhuma questão de ordem.

In

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr.Presi-
dente, eu gostaria de saber se o nobre Vereador Wálter Abrahão estava
encaminhando a favor ou contra.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Encami-
nhou contra e o Vereador Marcos Mendonça irá falar a favor.

Tem a palavra o Vereador Marcos Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 045 do proc.
Nº 2564 de 1991
0 Funcionário ORADOR CONT.-APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
52	2	adília	163 sex	30 12		

O SR MARCOS MENDONÇA (PMDB) -

Sr.Presidente, nobres Vereadores, há instantes atrás eu formulei uma indagação a respeito do montante do valor a que correspondia a UFM, para poder avaliar com maior correção e precisão a questão que neste instante é objeto da nossa apreciação.

Dizia eu que o projeto, na sua propositura original, apresentava um índice para janeiro de 1992, ~~mostrando~~ mostrando que o valor da UFM corresponderá a 17,474, corrigido pela variação acumulada dos índices previstos do artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Então, tínhamos um valor de 17.474, vigente para o mês de setembro, e segundo informações fornecidas pelo líder da Prefeitura, temos para dezembro o valor da UFM de 27.315,00, que passará a ser corrigido para o mês de janeiro, se for aprovado o projeto, já não da forma que se usava até este instante, que eram os mesmos índices aplicados aos impostos do governo federal, ou seja a TR, para o índice específico a ser usado no Município de São Paulo que seria uma composição do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

Nestes termos o art. 3º da lei estabelece que a partir de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha Nº 46		do proc.
Nº 2564		
0	ORADOR	(R 10) COM. APARTE
funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
52	3	adília	163 sex	30 12

janeiro de 1992 o valor da Unidade Fiscal do Município será atualiza-
do pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de
Preços ao Consumidor, IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômi-
cas da Universidade de São Paulo, adotando-se para tanto o índice di-
vulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fi-
xado, desprezando-se no resultado final as frações na moeda.

Coloca ainda que a UFM será atualizada pelo Executivo.

~~Proponente: Rob~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Costaria, até para dar finalidade à minha manifestação,
de um esclarecimento do Sica ao Governo nesta casa, com relação a
esta matéria, ^{na} sua função, hoje viável, a correção mensal, se
ela seria trimestral ou anual. Por se aqui entendermos correndo, na pers-
pectiva de vários critérios, como a de correção mensal, trimestral e
anual.

Dr. Eurício Lins (P.) - Sr. Presidente, nobre
Vereador, e aproveitaria a oportunidade, Sr. Presidente, tendo tido
aqui na Casa, um respeito estrito a critério posicionamento de ora-
dores na discussão das matérias. Entendo que, até o momento, o veresa-
dor Marcos Mendonça não se apresentou em único argumento a favor da
matéria que ele se propôs a defender na tribuna.

então, supondo que ele, ao se inscrever para defender, tenha estudado a matéria. Então o réu, não vem condições de defende-la. Não vou ~~entrar~~ entrar no jogo de b.ixa, que está na tribuna. E portanto, se der a palavra a quem queira defender a matéria, nós ~~est~~ então, estaremos dispostos a prestar o esclarecimento devido. Chamará a atenção, Sr. Presidente, porque sei que está sendo prevista a inscrição de Vereador Gilberto Nascimento para defender a favor, e isso nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 48 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
53	2	roberto	163ª SE	30.12.91		

temos tido um respeito estrito a esse critério regimental, ele não tem sido usado para expedientes de obstrução ou de prejuízo a uma das posições do debate .

Espero que não se abra esse ~~precedente~~ precedente nesta noite, porque ~~isso~~ inclusive estranho, já que o Vereador Marcos Mendonça se inscreveu para defender a favor, e o Vereador Wálter Feldman para defender contra. A Bancada do PSDB tem estado centralizada e unida em todas as matérias em discussão e votação nesta noite. Não vou responder à pergunta do Vereador Marcos Mendonça, e pediria a ele, que ao contrário de pretender que eu defenda a matéria como apartean-te, que ele defenda a matéria porque ele se propos a isso na tribuna e ainda não o fez.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB)- Bem, eu es-perava receber do Líder do Governo alguns esclarecimentos que permitissem consoli-dar a posição que venho aqui defender. Infelizmente não me foi possí-vel receber esses esclarecimento, e vou dar o aparte ao nobre Vereador Gilberto Nascimento.

O SR. Gilberto Nascimento (PMDB)- Nobre Vereador Marcos Mendonça, o que nos impressiona nisso tudo, é que o policiamento con-tinua nesta casa, de forma tal que, na medida em que nós nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 49 do proc.
Nº. 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
53	3	roberto	1631 SE	30.12.91		

inscrevemos, eu sei porque me inscrevi a favor, eu sou a favor de algumas coisas nesse projeto, e vou discutir a favor. Agora, independente de meu voto ser a favor ou contra. Vou inclusive defender idéias que seja a favor, nobre Vereador, ou então o Presidente chegar e saber o que é que vou votar ou vou discutir contra ou a favor.

Eles que então me policiem no plenário, ou na tribuna, e aí vão ver se sou contra ou a favor. Pelo menos tenho o direito de discutir. É regimental isso tudo nobre Vereador Marcos Mendonça.

O DR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Na medida em que o líder do Governo não esclareceu a solicitação por nós feita, eu vou tentar extrair da Exposição de Motivos, as razões que efetivamente levaram o Executivo a apresentar este projeto. Não há dúvida, e aqui quando me posicionei a favor, eu entendo como correto e justo que haja correção da URM. Exatamente estou aqui defendendo que haja essa correção.

Não sei exatamente quais são os critérios que foram adotadas, e por isso solicitava essas informações. Passo a ler a exposição de motivos, que talvez dessa leitura nos possamos extrair aquele subsídio que nós não tivemos até ^oinstante, "O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, tem por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 50	do proc.
2564	de 1991
O funcionário	Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
53	4	roberto	163	30.12.91		

finalidade remodelar a legislação relativa a Unidade de Valores Fiscal do Município de São Paulo, -UFM, modificando alguns dos critérios que a regem presentemente.

A figura da unidade de valor fiscal, não é nova no Município de São Paulo, criada que foi, originalmente, pela lei 8.321, de 18 de novembro de 1975,

e reformulada....Rai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TURNODÍZIO	CONT. APART
54	1	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Mendonça	

e reformulada pela Lei 10.803, de 26 de dezembro de 1989, que procurou adaptá-la às necessidades emergentes do Município decorrentes das sucessivas modificações havidas na política econômica do País.

Dada sua natureza intrínseca, a Unidade de Valor Fiscal
- UFM,
do Município de São Paulo, para servir aos propósitos orientadores de sua criação, deve ter sua expressão monetária permanentemente atualizada, pois sua ~~fin~~ finalidade é apontar, de modo constante, um valor real ~~estável~~ estável. Segundo os ditames da legislação vigente tal atualização está, hoje, vinculada aos índices fixados pela legislação federal para correção dos débitos tributários.

Os acontecimentos havidos nos últimos anos na esfera do Poder Federal, particularmente no que respeita a política econômica e suas consequências no âmbito dos demais entes públicos da Federação, tornaram inviável a manutenção desse ~~seu~~ vínculo legal entre a Unidade de Valor Fiscal do Município e os índices de atualização fixados pela legislação federal. Até porque os últimos critérios por ela adotados tem sido colocados sob a suspeita de ilegalidade e ~~inconstitucionalidade~~ inconstitucionalidade. Não pode, portanto, o Município manter-se atrelado a um critério tão instável.

Ademais, é voz unânime da doutrina tributária pátria a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

Folha Nº	52	do proc.
Nº	2564	de 1991
ORADOR	CONT. APORTE	
funcionário	Bmf	
Mendonça		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
54	2	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Mendonça	

inadmissibilidade de que o Poder tributante tenha em suas mãos o controle do índice usado para atualização do valor dos tributos, posição exposta cada dia mais pelo ~~Poder~~ Judiciário. "

Tem um aparte o nobre Vereador Edson Falanga.

O SR. Edson Falanga (PL) - Estou ouvindo atentamente as observações que estão sendo feitas pelo nobre Vereador Marcos Mendonça e acredito que o Partido dos Trabalhadores, hoje, conseguiu marcar seu ~~maior~~ maior tento durante os 3 anos de Administração. Sem dúvida alguma, foi uma vitória que merece, por parte de nós da Oposição tirarmos o chapéu. Porque nos dias de hoje aprovar o IPTU com um aumento em média de 80% para os ~~imóveis~~ imóveis residenciais. E* não aprovar o que o nobre ~~Vereador~~ Vereador Marcos Mendonça está propondo será que merece São Paulo toda essa carga tributária que joga o PT, que usa o topete do trabalhador em cima do próprio trabalhador?

O nobre Vereador....(Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

Folha Nº	53	do proc.
2564	de 10	9/
ORADOR	O	
FUNCIONARIO	92	
CONT. APARTE	mendonça	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
55	1	valéria	1632E.	30.12.91	O	mendonça

O nobre Vereador Marcos Mendonça tem o apoio deste Vereador fiel. Iremos à luta até o fim.

NO SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - O tempo do aparte já se esgotou.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - Posso ter um novo aparte, para concluir?

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Concedo novo aparte a V.Exa.

O Sr. Edson Falanga (PL) - Só para conduzir, iremos fundo, porque não teremos compaixão do lobo quando este quiser expropriar nossas ovelhas. Portanto, nobre Vereador Marcos Mendonça, é legítima a nossa causa. Agradeço o aparte.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Incorporo com satisfação o aparte de V.Exa. ao meu pronunciamento.

Como dizia, e fazendo minhas as palavras da douta Prefei-



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO do proc.
Folha N. 01 de 1991
N. 2569
O. 1000000000
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. 1000000000	CONT. APARTE
55	2	valéria	163AE.	30.12.91	mendonça	

novo índice à UFM, não pode, portanto, o Município manter-se atrelado a um critério tão instável. Ademais, é voz unânime... esse item já havia sido lido. Urge, portanto, a adoção de um índice apurado longe da esfera de influência do Poder Executivo Central. Para tanto oferece-se ao crivo desta Casa o presente projeto de lei, pelo qual se propõe a atualização do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, UFM com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, IPC, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, FIPE, cuja metodologia permite apurar, com extrema segurança, a real perda de valor da moeda nacional. A escolha feita justifica-se tanto pela inegável precisão técnica, como pelo alto grau de independência com que esse instituto trabalha, como prova a série histórica de índices por ele divulgada ao longo de várias décadas. Trata-se de um modidor que espelha com precisão a variação de custo de vida no país, sendo, ao mesmo tempo, isento de manipulação por qualquer esfera de poder da sociedade, quer no âmbito público, quer no privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha No. 55 do proc.
Nº 2567 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	1	eliseo	163 extra	30.12.91	Mendonça	

Ao ensejo dessa modificação, apresenta-se cabível e mesmo desejável, o eferecimento de um texto de lei que alcance toda a matéria referente à Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM - com a conseqüente revogação da legislação vigente.

Darei um aparte ao nobre Vereador Maurício Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 56 do proc.
N.º 2564 de 1991
O funcionário Rm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	2	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

O Sr. Maurício Faria (PT) - Nobre Vereador, eu queria perguntar se V.Exa. está se sentindo mal. Porque nós temos o Departamento Médico à disposição. O Vereador está com uma voz "cavernosa" e cada vez mais lenta. Então, eu me preocupo, pelo avançado da hora, se há algum problema de ordem física da parte do Vereador.

Também estranho o seguinte. Que até o momento o nobre Vereador não apresentou um único argumento a favor da matéria que se propôs a defender. O Vereador está lendo a exposição de motivos que já foi publicada no Diário Oficial, e, portanto, é de amplo conhecimento de todos os Vereadores. Então, não estou entendendo a atividade de V.Exa. na tribuna, por isso pediria um esclarecimento a respeito, até porque houve antes toda uma discussão sobre a ética, sobre a necessidade de amplos esclarecimentos ao Plenário da tribuna na discussão das matérias. Então, estou perplexo ao ouvir esse discurso "vibrante" de V.Exa. e absolutamente "esclarecedor", que nos traz realmente os dados novos que o Plenário reclama para estar apto a votar esta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 57 do proc.
de 1991
O funcionário 2.564 Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	3	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

O SR. MARCONS MENDONÇA (PSDB) - Nobre Vereador Maurício Faria, como V.Exa. terminou sua locução dizendo que é um discurso esclarecedor e vibrante, eu continuarei nesse mesmo tom, de tal forma a poder convencer o Plenário desta Câmara a votar favoravelmente à propositura.

Darei um aparte ao nobre Vereador Antônio Carlos Caruso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 58 do proc.
01º PAULO de 1991
O funcionário 2584

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	4	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

O Sr. Antônio Carlos Caruso (PMX) - Eu queria dizer ao nobre Vereador Marcos Mendonça e aos demais Vereadores da Casa que não há nada o que se admirar. Mesmo porque o nobre Vereador Edson Falanga acabou de dizer agora mesmo aqui que é um pupilo do nobre Vereador Marcos Mendonça. Lógico. Nós não temos o que estranhar.

Mas, Sr. Presidente, eu queria aproveitar o gancho para fazer um apelo também em nome de alguns Vereadores, no sentido de nós avaliarmos a possibilidade de dispensarmos o pessoal da Taqui-
grafia. Gravaríamos em fita e depois esse pessoal passaria para o papel, mesmo porque eu tenho certeza que nós vamos continuar por um longo e tenebroso inverno por aqui. Se houver essa possibilidade, eu gostaria que V.Exa. colocasse em votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 59	do proc. Nº 2564	de 1991
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	G.R.A.D.O.R.	CONT. APART.
56	5	alice	163 extra	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Nobre Vereador Caruso, nós estamos neste instante conversando exatamente com a Diretora da Taquigrafia e com a Assessoria da Mesa para verificar as implicações de uma decisão desse tipo. Assim que tivermos todos os elementos, nós comunicaremos a decisão ao Plenário.

O SR. ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB) - Ótimo.

Eu agradeço ao nobre Vereador Marcos Mendonça pela oportunidade. Que continue com essa extraordinária explanação a fim de premiar o seu pupilo inclusive.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Tem uma parte o nobre Vereador Valfredo Ferreira Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO do proc.
Nº. 2564 de 1991
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	6	alicio	153	extra	30.12.91	

O Sr. Valfredo Ferreira Silva (PT) - Vereador Marcos

Mendonça, estou muito atento à brilhante defesa que V.Exa. tem feito de nada até agora, porque até agora V.Exa. não defendeu o projeto, e portanto como V.Exa. não defendeu coisa nenhuma, eu queria fazer uma sugestão. Apesar de ser cinco e meia da manhã, e depois do cansaço que todos estão sentindo, e V.Exa. parece que está sentindo esse cansaço mais pesado ainda, faço uma sugestão no sentido de que V.Exa. encaminhe por escrito a sua defesa, que não é nada mais do que a ~~lma~~ leitura da exposição de motivos. Assim ganharíamos tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 61 do proc.
2564 de 10.91
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	1	Angela	103a. s.e.	30.12.91		

Em seguida, gostaria de levantar uma questão de ordem ao Sr. Presidente. Como o Vereador não defendeu o projeto e possivelmente irá votar contra, que a Presidência não considere a fala de V.Exa. como a favor do projeto e, sim, desse a palavra aos dois oradores que irão, realmente, defendê-lo, a fim de que, rapidamente o Plenário possa tomar uma decisão se encerra ou não o processo de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 1ª. 62 do proc.
de 1991
O funcionário *Rm*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	2	Angela	1ª. s.a.	30.12.91		

O Sr. Gilberto Nascimento (PMDB) - Nobre Vereador Marcos Mendonça, gostaria de solicitar a V. Exa. que continuasse o debate.

X - X - X

- Tchau no Plenário.

X - X - X

O Sr. Gilberto Nascimento (PMDB) - Sr. Presidente, infelizmente, há Vereadores, aqui, que não atentaram, ainda, para a grande responsabilidade das votações desta madrugada e estão, em tom jocoso, brincando ao lado deste microfone.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. que garantisse o meu direito à palavra.

O Sr. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PSDB) - Está garantida a palavra de V. Exa.

O Sr. Gilberto Nascimento (PMDB) - Nobre Vereador Marcos Mendonça, gostaria que V. Exa. continuasse a discussão dessa matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	4	Angela	163a. s.e.	30.12.91	0	

Folha Nº 64 do proc.
Nº 2564 de 1991

A Sra. Irede Cardoso () - Obrigada pelo aparte que me concede, nobre Vereador Marcos Mendonça.

quero manifestar, aqui, o meu espanto com a falta de civismo, a irresponsabilidade dos Vereadores desta Casa, que já ultrapassaram todos os limites.

Parece que estes Edis não têm esposas, não í têm filhos, não amam as suas famílias; não respeitam os funcionários, que es tão cansados, não têm o que comer, não recebem hora extra.

Os Vereadores são os porta-vozes do povo e o que povo diz, ao fazerem isso, mesmo que tivessem dado aumento zero ao IPTU, é que não darão um voto sequer, isso dito por qualquer cidadão res-ponsável desta Cidade.

Isso é uma vergonha. Mostra que esta Câmara precisaria ter mais mulher, porque os homens estão, de fato, abaixo de qual-quer crítica.

Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 65 do proc.
Nº 2564 de 30/9/91
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
57	5	Angela	163a. s.e.	30.12.91	

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, continuando, recebi algumas críticas de que eu não estaria ~~sendo~~ apresentando argumentos favoráveis.

Eu estou exatamente lendo a exposição de motivos, ou seja, a justificativa apresentada pela Sra. Prefeita. Ou seja, se as razões que a Sra. Prefeita apresenta à Câmara Municipal não são suficientes para o convencimento dos Srs. Vereadores, não vejo como poderíamos, então, buscar outros argumentos.

A própria Prefeita, através da sua assessoria, ao encaminhar o projeto a esta Câmara, apresentou a sua justificativa. Eu estou, aqui, fazendo dela as minhas palavras.

O Sr. Walter Abrahão ... (R.58 - Regina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 66	do proc.
2564	de 91
O funcionário	Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
58	1	regina	163 extra	30.12.91	mendonça	abrahão

O SR. Walter Abrahão (PDS) - Nobre Vereador Marcos Mendonça, o que gostaria de dizer é em relação ao substitutivo que se pretende se ja votado, dentro de instantes, traz oportunidade de não acarretarmos gravame maior à população da Cidade de São Paulo. Esse substitutivo foi feito de caso pensado, na hipótese de que o projeto do IPTU viesse trazer ônus bastante grande, oneroso em demasia ao povo de São Paulo.

Acrescentando

~~ACRESCENTANDO~~ o artigo 6º e 7º, colocando a UFM dentro da prestação do IPTU, será uma oportunidade que os Srs. Vereadores terão de tornar possível o pagamento e não aumentar a inadimplência que fatalmente ocorrerá no ano de 1992. Teremos a oportunidade de pagar em 10 prestações iguais, baseadas na UFM vigente em 1º de janeiro do exercício, e que corresponda ao lançamento, ficando facultado ao contribuinte pagamento das diversas prestações. Será concedido desconto de 10%. Estamos tendo então a oportunidade para que todos possam efetuar o pagamento antecipado e a vista com a referência de 10% de abatimento.

O parágrafo 2º do artigo 6º, que é semelhante ao artigo 7º, diz exatamente que: "será convertido em número de Unidade Fiscal do Município-UFM pelo valor vigente do mês da entrega da notificação".

Esse é uma oportunidade, nobre Vereador Marcos Mendonça e Sr. Presidente, para que desfaçamos o equívoco que já foi cometido na vota-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 63 de proc.
2864 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	2	regina	163extra	30.12.91	mendonça	abrahão

ção do IPTU, obrigando o cidadão a receber o IPTU com atraso e pagar retroagindo a janeiro. Insisto para que os Srs. Vereadores tenham consciência do substitutivo, e cuja tendência é a oportunidade para se desfazer um erro cometido diante da aprovação do IPTU, que será um massacre à população da Cidade de São Paulo.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - Concluindo, Sr. Presidente, infelizmente não tive oportunidade de ler na íntegra a justificativa apresentada pela Sra. Prefeita, o que poderia talvez ter levado os Srs. Vereadores ao convencimento.

Agradeço a oportunidade e as manifestações calorosas através dos apertes.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFO —

Folha Nº. 68 do proc.
Nº 2564 de 19 91
— funcionário —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	3	regina	163 extra	30.12.91	marcos mendonça	maur.faria

O SR. MAURICIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - A liderança do
Governo agradeça a defesa feita por V.Exa., nobre Vereador Marcos Men-
donça.

Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
58	4	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)- Antes de
passar a palavra ao nobre Vereador Walter Feldman, que falará contra-
riamente ao Projeto de lei, a Presidência informa que há sobre a Mesa
sessão
requerimento de prorrogação da ~~sessão~~ por mais 180 minutos.

* * *

- É lido o requerimento de prorrogação da sessão.



Folha Nº. 70 do proc.
Nº. 2564 de 19 91
O funcionário Ruy

Câmara Municipal de São Paulo

Approved
30.12.91

PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS REGIMENTAIS, REQUEIRO OUVIDO O PLÊNÁRIO

SEJA **PRORROGADA** A PRESENTE SESSÃO POR MAIS...180..... MINUTOS.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Handwritten signatures and marks:]
 - Top left: *[Signature]*
 - Top right: *for for*
 - Middle left: *[Signature]*
 - Middle center: *[Signature]*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Bottom left: *[Signature]*
 - Bottom center: *[Signature]*
 - Bottom right: *[Signature]*
 - Far bottom right: *Maria. Fu*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 21 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
58	5	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

O SR.PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A votos.

O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada sob a Presidência do ~~Vereador~~ Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

- responderam "sim" os Srs:

- responderam "não" os Srs:

osrpresidente(ana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

32 do proc.
Nº. 2564 de 1991
O funcionário *Ruy*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
59	1	Ana	163 Extra	30.12		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores e "não" 11 Srs. Vereadores. Portanto, está prorrogada a sessão por mais 180 minutos.

Tem a palavra para discutir o nobre Vereador Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal da votação - Votação nominal

Requerida pelo Sr. Vereador: *Promessa de Jure* 180'.

163. Sessão *Extraordinária* realizada em 70 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa		X	
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Parheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 37 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 11 SRS. VEREADORES

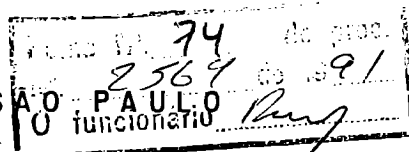
ABSTENÇÃO 1 SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
59	2	Ana	163 S.Ord.	30.12.		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Colegas, eu acredito que esse palpitante assunto que trata da questão da UFM em nosso Município não poderia ser votado de pronto sem uma grande discussão em plenário tendo em vista as enormes ~~e~~ implicações que decorrerão ^{da posição} ~~de~~ adotada por essa instituição. Todos sabem a relação que a UFM tem com o Imposto Predial e Territorial Urbano, com as taxas e com uma série de outros mecanismos pelos quais as cobranças feitas pelo Executivo têm na UFM o seu instrumento fundamental. Portanto, discordo do Vereador Maurício Faria que diz que o ~~Vereador~~ Vereador Marcos Mendonça não contribuiu para esse debate. Pelo contrário, ao ler o projeto de lei, provavelmente está contribuindo na primeira informação que os Srs. Vereadores tiveram a respeito dessa matéria. S.Exa. deu sua contribuição a esse debate.

Concedo um aparte ao nobre Vereador Gabriel Ortega.

O SR. Gabriel Ortega - Nobre Vereador Walter Feldman, o elenco de projetos tributários votados nesta noite, ou melhor na noite de ontem, deveriam merecer um cuidado melhor desta Casa. Na verdade imagino que deveríamos trazer aqui José Serra, Mercadante, César Maia, Delfin Neto, Mangabeira, dada a complexidade de problemas e tão sérios



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 75 do proc.
SÃO PAULO de 19 9/
2564
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
59	3	Ana	163 Extra	30.12.		

que foram vistos aqui como de ~~menor~~ ^{somemos} importância. Eu até gostaria que o PMDB convidasse a ex-ministra Zélia Cardoso de Mello e a trouxessem para que pudéssemos juntos discutir esse problema.

Nobre Vereador Walter Feldman, no instante que V.Exa. se inscreve para discutir gostaria de ~~responder~~ fazer uma observação séria. E aproveito aqui a ausência do Secretário Amir Khair, mas está presente o seu Colega José Eduardo Martins Cardoso — que então lhe leve essa preocupação. ^{Para o} grande problema das multas devem ter um escopo social. A multa não pode ser generalizada. A multa deveria ter um critério igual à Planta Genérica de Valores e explico porque.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tempo do aparte esgotado.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Eu concedo novo aparte a V.Exa.

O SR. Gabriel Ortega (PSDB) - Muito obrigado.

Eu apelo à oitiva do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira que é, sem favor nenhum, um dos maiores estudiosos nesta Casa, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 76 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
59	4	Ana	163 S.Extra	30.12		

matéria tributária. Essa matéria deveria ter um cuidado especial como a exemplo do imposto de renda. Porque não dá para entender que na periferia de Itaquera, Guaianazes alguém possa ser multado, por ter um buraco na calçada, com o mesmo valor de uma Zona Z-1 no Morumbi.

Deveria haver um tratamento

Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 72 do proc.
— TAQUIGRAFIA — Nº. 2564 de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
60	1	Norma	163ª S.Extra	30.12.91	W.Feldman	G.Ortega

Deveria haver um tratamento diferenciado de acordo com o Zoneamento da Cidade. A UFM deveria ser aplicada, por exemplo, a nível de multas; quero dizer aos senhores que evidentemente não posso generalizar mas sabemos ~~que~~ que em toda máquina existem problemas, existem funcionários briosos, decentes, honestos, mas infelizmente também existem aqueles que se prevalecem, e não se trata de um privilégio da Cidade de São Paulo, está no Mundo, não apenas no Brasil.

E tanto já se falou do Vereador Aurelino de Andrade, e novamente vou lembrá-lo aqui quando S.Exa. diz: ~~EXISTEM~~ a multa cara serve inclusive de pretexto para algum fiscal ~~NINGUÉM~~ alegar: olha, sabe qual é o valor da multa? E o valor da multa, hoje, são 10 UFMs, o que equivale a dizer mais de duzentos mil cruzeiros, para uma pena menor.

Basta que alguém esteja construindo um quartinho no fundo da sua casa para acomodar mais um filho que nasceu, ou um ~~EM~~ filho que se casou e deixe meia dúzia de tijolos na calçada para sofrer multas de mais de duzentos mil cruzeiros!

Trata-se de um critério injusto, volto a dizer. Essa aplicação deveria ter um escopo: a cada região deter um ~~EM~~ número de UFMs,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 78 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
60	2	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	W. Feldman	G. Ortega

de sorte que quando hoje se está majorando o valor da ULM nós deveríamos ter também essa preocupação.

Apelo aqui à Vereadora Irede Cardoso, que realiza um trabalho na periferia, porque aqui não se trata de anistia, trata-se de um critério de justiça; de nada anistiar agora e daqui a seis meses continuar com esses mesmos critérios.

O SR. WALTER FELDMAN(PSDB) - Concedo a V.Exa. um outro aparte.

O Sr. Gabriel Ortega(PSDB) - Obrigado, nobre Vereador Walter Feldman.

Quanto ao que vinha expondo, vejo que o nobre Vereador Adriano Diogo está entendendo o princípio que estamos colocando, trata-se de um homem que avança pela periferia, aliás, até se derrama, acaba saindo da Cidade, não é ?

Concluo este meu aparte observando o nobre Vereador João Brasil Vita, que, prateado, dorme, e espero que realmente esse projeto receba o necessário cuidado da parte dos Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 79 do proc.
Nº 2564 de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O PRESIDENTE	CONT. APARTE
60	3	Norma	163ª S.Extra	30.12.91	W.Feldman	G.Ortega

D.Ribeiro

E também desejo enaltecer o nobre Vereador Marcos Mendonça; por quê ? Porque S.Exa. é um procurador do Município, por isso é favorável.

O SR. DEVANIR RIBEIRO(PT) - V.Exa. concede aparte ?

O SR. WALTER FELDMAN(PSDB) - Com muito prazer, nobre Vereador Devanir Ribeiro.

O Sr. Devanir Ribeiro(PT) - É só para que há menos de duas horas o nobre Vereador Ortega dizia que o IPTU progressivo era injusto, que assemelhava-se à história de Robin Hood, tirando do rico e entregando ao pobre. Agora, S.Exa. vem comparar o buraco do Morumbi com o buraco de Capela do Socorro! Como é que é isso ? Fazer a planta genérica de buracos ?! Só mesmo vindo aqui para assessorar a Zélia Cardoso de Mello, ou o Chico Anysio!

Então acredito ser até bom esse tipo de debate porque as pessoas vão caindo em contradição; em determinado momento voltam e caem em contradição, como ocorre com o nobre Vereador Gabriel Ortega em relação à questão do IPTU. Por que é que o IPTU não pode ser pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 80 de proc.
— TAQUIGRAFIA — Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. B. A. D. O. B.	CONT. PARTE
60	4	Norma	1632 S. Extra	30.12.91	W. Feldman	D. Ribeiro

progressivo e os buracos, as taxas relacionadas a isso têm de ser progressivas ?

Também concordo com a observação de que multas não devem ser consideradas fontes de renda, mas alguém tem de colocar ordem nesta cidade, e a UFM existe em todos os municípios brasileiros, em Belo Horizonte, onde o ~~PM~~ PSDB é governo, e em outras cidades, existe no Estado de São Paulo, onde o PMDB é governo, o PMDB que tem assento nesta Casa, e todos sabemos que existem buracos nas estradas, em Belo Horizonte e em todos os lugares; porém o Município tem ~~N~~ de ter a sua unidade fiscal.

(Então, para não perdemos mais tempo... Florência - rod. 61)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Boletim do proc.
Nº 2564 de 19 91
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O.B.A. D.O.R.	CONT. APARTE
61	1	Florência	163ª se	29/12/91	Dribeiro	

Então, ~~verdadeiramente~~ como para não perdermos mais tempo, acredito na capacidade e na inteligência do nobre Vereador Walter Feldman, pediria que S.Exa. encerrasse essa discussão para que fôssemos a voto, ganhando ou perdendo. Acredito que quem vai ganhar com isso é a Cidade e seus munícipes. Os funcionários estão cansados, assim como os Vereadores.

Então, gostaria que o nobre Vereador Walter Feldman ponderasse e encerrasse essa discussão para irmos à votação o mais rápido possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
81	2	Florência	163ª se	29/12/91	ORADOR	CONT. APARTE

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) -

O bom senso, ao que parece, está ao lado de V.Exa. se estiver de acordo com os interesses de V.Exa. e de seu partido.

O que assusta e preocupa a Bancada do PSDB é a maneira pela qual as duas últimas sessões foram convocadas. Até o dia de ontem nós discutíamos nesta Casa a possibilidade de uma negociação entre IPTU e o Orçamento, tanto que toda a discussão, todo o trabalho até da imprensa era exatamente ~~para~~ saber qual seria o índice concedido. Além disso, vários Vereadores trabalharam durante horas ininterruptamente para equacionar as emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores. Fomos surpreendidos quando de repente o Vereador Maurício Paria apresenta uma convocação de sessão extraordinária com os seguintes ~~itens~~ itens: IPTU, UFM, Orçamento, IPVI, e FUNTRAN. Reviveram o falecido FUNTRAN? dando a impressão de que, aproveitando a carona estranha frente articulada nesses últimos dias seria possível, aproveitando o cansaço, a vontade e a disposição de cada um de descansar com sua família neste final de ano, de aprovarmos rapidamente matéria de tamanha importância, ou seja, é muito agressivo para a Bancada do PSDB de repente ver na pauta* o renascimento da Tarifa Zero. É incompreensível que algo que já foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 83 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário
O. S. A. D. O. R.
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
61	3	Florência	163ª se	29/12/91	Wfeldman	

sepultado pela vontade expressa da maioria dos Vereadores desta Casa numa carona inadequada e estranha foi convocada na pauta desta sessão. OU seja, neste momento o conjunto da pauta ficava estranho; ~~fixado~~ Deve receber por parte de nós outros u'a manifestação no mínimo de desagrado e de discussão desses itens.

A UFM, que está sendo aqui proposta, da mesma forma que os outros projetos tributários, vai permitir ao Caixa da Prefeitura a arrecadação de valores maiores do que aqueles que foram feitos em anos anteriores. É uma adaptação nova e importante. O próprio Vereador Devanir Ribeiro provavelmente não teve oportunidade de se debruçar ~~em~~ a respeito dele.

Gostaria inclusive de saber de V.Exa., Vereador Devanir Ribeiro, se possível, em aparte, o que significa para V.Exa. a nova indexação.

O Sr. Devanir Ribeiro (PT) - Estou inscrito para defendê-la.

O SR. WALTER FELDMAN (PCEB) - Perfeito.

Pois acredito que se V.Exa. tem ciência dessa mudança a maioria dos Vereadores desta Casa ainda não teve tempo - não que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 84 do proc.
Nº. 2564 de 19 91
00 P. Adm. 00 R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	4	Florência	163ª se	29/12/91	WFeldman	

tenha tido ~~tempo~~ vontade, mas não teve tempo de entender completamente o que significa, inclusive para suas regiões.

O Vereador Gabriel Ortega ... (MONTEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 1085	do proc. Nº 2564 de 1991
O funcionário	
Onde	
CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATE	CONT. APARTE
62	1	Monteiro	163 ext.	30.12.91	Walter Feldman	

O Vereador Gabriel Ortega quando vem ao microfone de aparte pedir para haver um movimento de diferenciação de aplicação de multas nas regiões nobres, das elites, diferente das regiões periféricas é porque conhece os problemas da periferia, não trata dessas questões, como consigo ver nas mais variadas cartas que são enviadas internamente na Secretaria de Finanças e em outros departamentos da Prefeitura Municipal de São Paulo, com uma visão tecnocrática, uma visão administrativa, uma visão financeira^{em} que se encontra os interesses do Poder Público, no qual hoje está instalado o Partido dos Trabalhadores.

Quando o Vereador Devanir Ribeiro, de maneira incorreta, desinformada, coloca a questão do IPTU como imposto progressivo, o PSDB, na Comissão de Justiça e também neste plenário, votou favoravelmente ao imposto progressivo. Comete uma injustiça o Vereador Devanir Ribeiro, uma injustiça. O meu voto foi o voto de minoria, na Comissão de Justiça, a favor do imposto progressivo porque essa é uma posição do nosso partido a nível nacional, programática.

Portanto, se achamos que deve haver uma diferenciação entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 86 do proc.
Nº. 2564 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
62	2	Monteiro	163 ext.	39.12.91	Feldman	

fletir-se também em outros lugares. A não ser que o imposto progressivo só deva ser aplicada como interessa ao Executivo. Estranhei uma das frases da exposição de motivos: "Urge, portanto, a adoção de um índice apurado longe da esfera de influência do Poder Executivo Central." Ou seja, a Prefeitura Municipal quer distância do Poder Público Central e a Câmara Municipal quer distância do Poder Executivo Municipal.

Não queremos ser subservientes a decisões tomadas nos gabinetes da Prefeitura. Queremos discutir as matérias aqui no plenário. É isso, não queremos encerrar a discussão, queremos discutir essas importantes matérias. Essa mudança da indexação vai ter fortes influências em nível da tributação e em nível da cobrança de multas.

"Para tanto," diz a exposição de motivos, "oferece-se ao crivo dessa Casa..." Ao crivo, significa que esta Casa terá de ~~an~~ analisar, não votar apenas, "o presente projeto de lei pelo qual se propõe à atualização do valor da UFM do Município com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, IPC, medido pela ~~Instituto de~~ ^{Pesquisas} Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, FIPE, cuja metodologia permite apurar com ex



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 87 do proc.
— TAQUIGRAFIA — Nº 2564 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
62	3	Monteiro	163 ext.	30.12.91	W. Feldman	

trema segurança e real perda de valor da moeda nacional."

Essa real perda de valor da moeda nacional se reflete nos cofres da Prefeitura mas também no bolso do cidadão, do contribuinte, que muitas vezes não tem a sua receita regulada por esse índice e nem os seus problemas cotidianos ou diuturnos.

Diz mais: "A escolha feita justifica-se tanto pela incalculável precisão técnica..." é evidente, isso protege a receita da Prefeitura, "como pelo alto grau de independência com que esse instituto trabalha, como prova a série histórica de índices por ele divulgada ao longo de várias décadas."

É verdade, confirmo aqui.... (rod 63 - Moura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº	88	do proc.
Nº	2564	
ORADOR	GERENCIÁRIO	CONY. APARTÉ
	Feldman	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
63	1	emira	163 ex.	30.12.91

É verdade. Confirmando aqui o depoimento exarado nesta exposição de motivos, da eficiência e do alto grau de imparcialidade da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, é verdade.

Trata-se, ~~em~~ no entanto, de um medidor que espelha com precisão a variação do custo de vida no País. Sendo, ao mesmo tempo, isento de manipulação por qualquer esfera de poder da sociedade, quer no âmbito público, quer no privado.

Não estranharia se no ano que vem o Executivo não encontrando mais novas formas de taxaço sobre o cidadão, sobre o contribuinte, dando a partir dessa modificação ocorrida em 1992, e um ganho real na UFM, pois a partir dessas mudanças estruturais seria difícil encontrar novas formas. A FGV, hoje, se encontra muito próxima do valor máximo permitido; a UFM, neste momento, com a aprovação desta matéria, está absolutamente protegida, não o cidadão, nem o contribuinte, mas a UFM, portanto a receita da prefeitura, totalmente protegida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 89 do proc.
— TAQUIGRAFIA — Nº 2564 de 19 91
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	2	emira	163 ex.	30.12.91	feldman	

As taxas, como já disse em manifestação anterior, totalmente equilibradas com a contra-prestação de serviços, é a prefeitura navega num mar absolutamente calmo, tranquilo, contraditoriamente à vida do cidadão que mora nesta cidade.

A Prefeitura, tudo. Sempre ressaltando que não acreditamos estar havendo a contra-prestação de serviços, que deveria estar acontecendo, pelo grau de majoração nas receitas, concedidas por esta Casa. Graveemente concedidas ainda na sessão de hoje, com repercussões e consequências que veremos nos próximos meses.

Não é para menos que o Secretário Amir Khair não sabe onde colocar o seu sorriso, a sua satisfação de como esta Casa se curvou à vontade de um poder que não conversa, de um poder que não respeita, como bem disse o Vereador Juarez Soares: *que não cabe a nós, e nem seria justo qualquer reparo à sua manifestação, mesmo porque imparcial, mesmo porque sem nenhuma característica crítica de oposição.

Ou seja, como uma Câmara Municipal desta importância



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 90 do proc.
2564 de 19 91
O funcionário Mun

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
63	3	emira	163 s.ex.	30.12.91	feldman	

se comporta de maneira subserviente, aceitando tudo o que o Executivo pretende impor à cidade, impingir à cidade, sem nenhuma manifestação maior de soberania.

Este é o resultado da sessão de hoje, e continuará sendo, se nós aqui não estivéssemos tendo o papel de discussão da matéria. Seria ainda pior. O massacre seria pior.

Vou prosseguir na minha leitura, para contribuir com mais informações da vontade do poder executivo.

Estabelece o art. 3º, o IPC da FIPE, como índice de atualização mensal do valor da UFM. Sendo certo que seus parágrafos indicam que os casos de exceção de uso do valor com correção anual e trimestral, e quais são esses valores.

A seu turno, o art. 4º da propositura, fruto das experiências de um passado recente, estabelece a fixação de índice substitutivo, pelo Executivo, no caso de extinção daquele determinado no art. 3º, ou no caso de falta de divulgação. Trata-se de provi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 91 de pros.
PAULO 2564 de 1991
O funcionário *Shirley*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
63	4	emira	163 s.ex.	30.12.91	feldman	

dências que procura evitar os efeitos negativos decorrentes de causas externas à administração municipal. Uma grande preocupação com as causas externas, que possam prejudicar o andamento da receita municipal. Muito pouca preocupação com as causas internas, com aquilo que esperávamos tivesse um ~~combate maior~~ combate maior.

O art. 5º é repetição da matéria contida...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 92 de 109
Nº 2964 de 1991
O funcionário *Amey*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
al 64	1	vand	163 ex	10.12.91	feldman	

como manda a melhor técnica legislativa. Esses, em síntese, os aspectos do projeto de lei que ora é submetido à alta apreciação desta Egrégia Câmara com a certeza de ser um acolhimento, pois a Câmara que se curva à vontade autoritária do Executivo, evidentemente, não pode levar nenhuma dúvida ao Poder Executivo quanto à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 2564 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. AF. T. E. M.
al	64	2	vand	163 4x	30.12.91	

O SR GILBERTNO NASCIMENTO (PMDB) - (Pelazordem)

Sr. Presidente, peço uma verificação de presença tendo em vista que um grande número de Vereadores já se retiraram do plenário.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - O

pedido de V.Exa. é regimental. O Sr. Secretário procederá à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de

Abreu Madeira, verifica-se:

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Folha Nº 94 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

Requerida pelo Sr. Vereador

Extraordinária

Gilberto Nascimento
12 de 1991

VEREADORES

VEREADORES

1. Adriano Diogo	X	28. João Aparecido de Paula	X
2. Albertino Nobre		29. Juiz Paulo Gnecco	X
3. Alex Freua Netto	X	30. Jooji Hato	X
4. Almir Guimarães	X	31. José F. do Nascimento	X
5. Andrade Figueira	X	32. José Viviani Ferraz	
6. Antônio Carlos Caruso		33. Juarez Soares	X
7. Antº José S. F. (BIRO-BIRO)	X	34. Jucelino Silva Neto	X
8. Abel Ferreira Castilho	X	35. Júlio Cesar Filho	X
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P	36. Lídia Correa	
10. Arselino Tatto	X	37. Luiz Carlos Moura	X
11. Aurelino de Andrade		38. Marcos Mendonça	X
12. Brasil Vita	X	39. Mário Noda	X
13. Bruno Féder	X	40. Maurício Faria	X
14. Chico Whitaker	X	41. Nelson Guerra	X
15. Devanir Ribeiro	X	42. Osvaldo Giannotti	
16. Eder Jofre	X	43. Osvaldo Sanches	
17. Edson Falanga		44. Paulo Kobayashi	X
18. Fausto Tomaz de Lima	X	45. Roberto Trípoli	
19. Amelindo Passoni	X	46. Tereza Cristina S. Lajolo	X
20. Gabriel Ortega	X	47. Terezinha Martins	X
21. Geraldo Blota		48. Tita Dias	
22. Gilberto Nascimento	X	49. Ushitaro Kamia	X
23. Guilherme Gianetti	X	50. Valfredo Ferreira Silva	X
24. Henrique Pacheco	X	51. Vital Nolasco	X
25. Ireda Cardoso	X	52. Walter Abrahão	X
26. Ítalo Cardoso	X	53. Walter Feldman	X
27. Jamil Achôa			

40

Responderam a Chamada Srs. Vereadores

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 95 do proc.
Nº 2564 de 1991
O Funcionário

RODÍO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
64	3	vand	163 dx	30.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Há número legal para prosseguimento dos trabalhos.

Para discutir, tem a palavra o nobre Vereador Maurício

Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 96 de proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário R

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	64	4	vand	163 ar	30.12.91	

O SR MAURÍCIO FARIA (PT) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, sinto-me sem condições de acrescentar nada devido às amplas explicações dos completos esclarecimentos e argumentos a favor e proporcionados da tribuna pelo nobre Edil Marcos Mendonça.

Diante da riqueza de conteúdo da defesa desse projeto feita pelo nobre Par Marcos Mendonça, declaro que nada mais tenho a acrescentar. S.Eza. esgotou o assunto, tanto do ponto de vista técnico, quanto político, além das minúcias de dados que proporcionou a este Plenário, cumprindo o seu papel na defesa desse projeto.

Agradeço, em nome da liderança de governo, esse trabalho feito pelo Vereador Marcos Mendonça, defendendo da tribuna esse projeto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
al	64	5	vand	163 ex.

Folha Nº	97	do proc.
ORADOR	284	CONT. APARTE 91
O Interlocutor		

30.12.91

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Há sobre a mesa um requerimento redigido nos seguintes termos:

"Requeremos à douta Mesa, na forma regimental, o encerramento da discussão do Projeto de Lei 521/91, devendo o mesmo passar à fase de votação."

Para encaminhar à votação, pelo PMDB, tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Nascimento.

o sr gilberto...beth



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 98 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2 65	1	beth n	163 se	30.12.		

A SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)- Sr. Presidente e Srs.

Vereadores, estamos, às 6:12h, dia 30, preocupados, naturalmente, com o que estará acontecendo nos próximos minutos no plenário. Observamos que a votação da UFM, Unidade Fiscal do Município, tem muito a ver com a vida de cada um dos munícipes. Desde os tijolos na calçada, como disse o Vereador Gabriel Ortega, até o coitado do motorista de ~~KKA~~ frota que quando passa em um farol amarelo lá está o servidor da Prefeitura para lhe aplicar uma multa. A alteração é significativa. Talvez alguns dos Srs Vereadores não se aperceberam disso. Mas ela tem uma correção alta inicial, passa de 17 para 27, logo depois passa a ser corrigida mês a mês. Será algo que terá um certo peso para a população da Cidade. Entendo que os Vereadores estão cansados. Entendo que temos aqui Vereadores que já tem a sua capacidade de raciocínio diminuída. Mas, Srs. Vereadores, é de grande importância aquilo que estamos votando neste momento. Como Vereador do PMDB logicamente tenho uma postura contrária aos impositos. Tenho uma postura contrária ao aumento de taxas; Tenho uma postura contrária ao aumento de qualquer coisa que possa ~~KKA~~ onerar. O Vereador Albertino ~~ENEA~~ Nobre está preocupado com o IPVA. Logicamente, quem tem 10,12 automóveis do ano vai se preocupar. Este Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 99 do proc.
O PAULO 2584 de 1981
O funcionário 12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A2 65	2	beth	163 se	30.12		

como tem um único automóvel, já muito velho, caindo aos pedaços pelos muitos buracos que a Cidade tem, não se preocupará muito. Também fui contra o aumento do IPVA. Sou contra a qualquer coisa que neste momento venha enfiar a mão no bolso do contribuinte. Portanto, nobres Srs. Vereadores peço, neste momento uma reflexão maior porque ~~há~~ hoje os Srs. Estão dizendo simplesmente "sim" a este voto, mas não tenham dúvidas de que a população estará dizendo não a esses que estão dizendo "sim" nesta manhã. A ira, como disse o nobre Vereador do PT, cairá sobre os Srs. Srs. Vereadores peço neste momento muita reflexão. Não votem simplesmente por votar. Aí temos outros projetos. Temos FUNTRAN onde também os Srs. estarão tentando discutir. Porque aqui vou me desgastando a cada instante e estou pouco preocupado com isso. Quando vim para a Câmara vim a serviço do povo que me elegu. E mesmo que venha a cair aqui a qualquer momento terei a consciência de que estou lutando por aqueles que aqui me colocaram. Alguém disse: "se for reeleito". Vou me reeleger. "Fui daqueles que não deixei ou tentei evitar, dando o máximo de horas para que a Administração não ~~enfiar~~ enfiasse a mão no bolso do contribuinte" - isso será entendido, mais tarde. Lamentavelmente meu tempo está encerrado. Peço, mais uma vez, reflexão por parte de todos os Srs. Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 060 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário *Ruy*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
2 6	3	beth	163	30.12		

com o voto que vão dar agora. Amanhã, nas urnas, o povo poderá dizer
"não" ao Srs. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 101 do proc.
2564 de 1991
12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2 65	4	beth	153	30.12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem
a palavra, para encaminhaor a voatagão o nobre Vereador Wálter Abra
hãõ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 102 do proc.
Nº 2569 de 1991
O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	65 5	beth	163	30.12	abrahão	

XO SR WALTER ABRAHÃO (PDS) - Sr. Presidente e Srs. Ve-

readores, volto a reiterar da oportunidade que temos de cada Vereador se reconciliar consigo mesmo. A votação do IPTU deixará uma cicatriz na população que não será tão cedo esquecida. O substitutivo dá oportunidade aos Srs. Vereadores de que os impostos possam ser pagos de uma só vez ou em 10 prestações. Seria concedido desconto de 10% para pagamento à vista. Há ainda outra oportunidade que é o imposto pago em moeda corrente na forma do Art. 7º, ser convertido em número de unidades de UFM. Aí vai a justiça que poderá ser feita ao contribuinte que pagará o seu imposto devido com base na UFM do mês, respectivo. Não haverá assim o aumento escorchantes que se prevê se mantida a orientação dada ao tratamento do IPTU. Há ainda outras circunstâncias que no acréscimo trazido pelo substitutivo ao projeto original faz com que tenhamos uma orientação de refazer o equilíbrio perdido com a votação anterior. Por essa razão estou encaminhando para a bancada do PDS e demais Vereadores da Casa a matéria

no sentido de que deva ser aprovada.....(marcelino)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 103 de proc.
Nº 2864 de 1991
PAULO
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66	1	Marcelo	1634S. Extra.	30.12.91	W. Abrahão

no sentido de que deva ser aprovado o substitutivo a esse projeto de lei, já que o projeto original não traz nenhuma concessão à população de São Paulo. Pensa-se apenas no furor uterino de arrecadação, pela qual a administração municipal está empenhada desde seus primórdios, seus primeiros dias. Por isso estou refletindo com os senhores no sentido de que esse furor seja contido pelo menos em parte, com essa ~~uma~~ possibilidade que o substitutivo nos apresenta e possamos trazer também para dentro da Câmara Municipal ^{uma} a salvaguarda para a posição assumida pelos Vereadores para a cobrança do IPTU acrescida e invadindo a área e o terreno do ajuste real. Ficaríamos só com a correção monetária devida de 464%.

Como isso não foi possível gera-se essa nova oportunidade para que nós possamos realmente, encontrando um substitutivo, encontrarmos uma condição de suporte ^e de possibilidade de amparo para os contribuintes da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
—TAQUIGRAFIA—

Folha Nº 104 do proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário *Ruy*

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
<i>66</i> <i>A2</i>	2	Marcelo	1638S.Extra	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Tem a palavra o ~~seu~~ nobre Vereador Erasíl Vita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 105 do proc.
Nº 2869 de 1991
O PAULEO
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66	3	Marcelo	163AS. Extra.	30.12.91	

SR. BRASIL VITA (MTB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, eu quero me valer desta oportunidade regimental para concitar os Srs. Líderes que aqui imperam com os seus posicionamentos para que se ~~encontrar~~ encontre uma solução no que tange à ritualística dos ~~procedimentos~~ preitos que ora estamos organizando.

Eu vi falar alhures que poderia haver um entendimento entre a situação e a ~~proposição~~ oposição no que tange à retirada da pauta de Funtran. Eu vi e comecei a perceber até naquele meu estado de semi-sonolência. Diria, como diz aqui o meu querido médico particular à minha esquerda, Sr. Walter Feldman, num estado um pouco obnubilado, ~~mas~~ senti que ~~podiamos encontrar uma solução para~~ poder-se-ia encontrar uma solução para acalmar o final desses nossos trabalhos.

E daí tenho por mim, Sr. Presidente, dentro deste consenso, ~~então~~ uma linguagem séria, suspendermos por 10 minutos, não mais. Veja bem, não é uma proposta procrastinatória, não. Mas apenas para que a gente possa ver, vislumbrar, quem sabe, apenas 10 minutos, não mais que 10 minutos, Srs. Vereadores, para que se organize uma comunicação séria entre ~~oposição~~ oposição e situação e se possa dirimir al-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 165/06 proc.
Nº. 2564 de 1991
Funcionário Paulo R.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66	4	Marcelo	16328. Extra.	30.12.91	Brasil Vita

guma dúvida, alguma aresta e vamos dar uma aceleração mais rápida nis-
to que estamos fazendo.

Estou me aproveitando desta situação regimental para apenas
dizer, propor, sugerir, que pensem os Srs. Líderes nessa proposta que
além de profundamente objetiva e honesta é, pelo ~~xxx~~ menos, intelligen-
te.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 106/107 do proc.
2764 de 19 87
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
A3	66	5	Marcelo	1639S. Extra.	30.12.91	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeiro-PSDB)-

O requerimento do sr. Vereador Brasil Vita será submetido ao
Plenário, de suspensão da sessão por 10 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 107108, pres.
AJO PAULO de 10 9/
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66	6	Marcelo	163AS.Extra.	30.12.91	

O SR. MAURÍCIO MARIA (PT) (pela ordem)-

Sr. Presidente, cavi com atenção e sobre Vereador João Brasil Vita e elogio a sua ~~explicação~~ explicação e os propósitos daquilo que propõe.

Todavia, tendo consultado alguns dos nossos Senhores se considerou que ~~seria~~ seria mais adequado e mais oportuno que a proposta vigorasse após a votação desta matéria, que já está próxima, porque já estamos no final da lista de oradores que ~~minimamente~~ estão encerrando o requerimento de encerramento de discussão e teríamos um tempo mais curto até a votação da matéria. Então, logo em seguida, poderíamos fazer esse intervalo de 10 minutos proposto pelo Vereador João Brasil Vita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 108/109 do proc.
Nº 824 de 1991
O funcionário R

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66 7	Marcelo	26186.12m.	26.12.91		

O SR. BRASIL VITA (PTB) (Pela ordem)-

Sr. Presidente, estou achando que a sugestão do Vereador Maurício Maria tem validade. Estamos quase ao término do presente feito e me parece, salvo melhor juízo, é evidente, estou falando eu, João Brasil ~~VITA~~ Vita, não falo em nome da minha Bancada, não falo em nome do meu partido, que descobrimos aqui a uma forma inteligente, porque por mais que se argumente aqui, e estamos agora encarando os fatos com muito realismo, por mais que se argumente há posições absolutamente contrárias. Eu pretendo a uma delas, daí, portanto, estou em condição de discutir o assunto, estou em posição extrema, estou absolutamente contra, eu já apresentei argumentos que a outra situação não aceitou e eu respeito, porque enquanto democraticamente houver número maior do outro lado eu tenho que democraticamente aceitar o resultado.

É dentro desse clima de cordialidade e, quero reafirmar, de inteligência, acho que o que o nobre Vereador Maurício Maria acaba de dizer, depois de consultar seus ^o pares, seus companheiros de Bancada e aqueles que engrandecer a situação, definirmos esse item irreversível em seguida 10 minutos de conversa séria, objetiva e vamos discutir o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 109110 do proc.
de 1991
O funcionário 3564 Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A3	66	3	Marcelo	16346. Extm.	30.12.91	Brasil Vita

assunto.

Acho que é válido, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 110/III de proc.
Nº. 2564 de 1991
O funcionário *Ruy*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	66	9	Marcelo	1039S. Extra.	30.12.91	

1. SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Almeida Madeiro-PSDB)-

Tem a palavra, para encaminhar a votação e pela Bancada do
PSDB, o nobre Vereador Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 112 de 1991
Nº. 2564
O. 112

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	05	16	1931 S. 112	30.12.91		

O SR. WALTER TEHLERMAN (1931)-

Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores e colegas, ~~quer~~
apenas para acrescentar alguns ~~elementos~~ elementos a essa importante
proposta, sensível do nobre Vereador Brasil Vita, é que realmente
nós poderíamos findar essa votação, talvez ainda deixando pendente
as declarações de voto, ~~interromper~~ interromper a sessão não por 10
minutos, talvez por meia hora para que os Srs. Vereadores pudessem
se dedicar até a padaria e videssem tomar o café da manhã para que
pudessem voltar com muita energia para os novos debates aqui em
pleno plenário ou as

;)filia(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No. 4213 proc.
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINATURA DO REDATOR	CONT. APARTES
A4 67	1	adília	163 sex	20 12		

os novos embates no Plenário, ou as decisões rápidas que possam ser tomadas, mas me parece que neste momento é possível - não diria uma negociação pois as partes ainda têm as suas posições consolidadas- , mas poderia haver uma negociação do ponto de vista do encaminhamento do processo de votação desta sessão.

Parece que a possibilidade de retirada do projeto que cria o FUNTRAN, para nós, vereadores da oposição, particularmente os do PSDB, significa um passo bastante importante, pois na verdade foi o elemento constante da Ordem do Dia que mais chocou e causou surpresa, pois não esperávamos que esse item fosse acrescentado no apagar das luzes do ano legislativo.

Para realizar a manifestação final, gostaria de propor ao Plenário que fizéssemos a votação da UMI. Não encaminharemos a ~~Examinaremos a~~ votação logo em seguida. E não fizéssemos declaração de voto, e no intervalo suspendêssemos a sessão por 30 minutos para a negociação final, para o encaminhamento da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 1314 do proc.
N.º 7564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44 67	2	adília	103 sex.	30 12		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a palavra para encaminhar a votação, o Vereador Adriano Diogo. (Pausa) S.Exa. desiste. Vamos votar o encerramento da discussão. Pego ao Secretário, Vereador Tálter Abrahão, que proceda a chamada. Após a votação do requerimento, haverá o encaminhamento do projeto propriamente dito.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:



Folha Nº 14/15 do proc

Nº. 2564 de 198

2 sur

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMIENTO N°

91

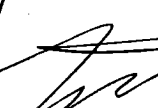
REQUEREMOS À DOUTA MESA, NA FORMA REGIMENTAL, O
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, DO PROJETO DE LEI Nº 521,91,
DEVENDO O MESMO PASSAR À FASE DE VOTAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Adm 207

ALA DAS SESSÕES: 30^a DE DEZEMBRO DE 1991.

Wingfield
June


 Paul B. Cantor


W. J. J. J.

Therese
Hilbert

Manu & Toni

TTA 017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

48/16 proc.
Nº 2569 de 1991
Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
68 45	1	roberto	163 SE	30.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu "adeira-PSDB) - Vota-

ram "sim" 33 Srs. Vereadores; votaram "não" 9 Srs.

Vereadoras. Portanto, está encerrada a discussão. Para encaminhar a
votação, o nobre Vereador Edson Palanga pelo PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Exaurimento da Sessão

Requerida pelo Sr: Vereadores... P...

163ª Sessão... *Extraordinária* ...realizada em... *30* ...de... *12* ...de 19... *71*...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder				40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 33 SRS. VEREADORES
VOTARAM "NÃO" 9 SRS. VEREADORES
ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 167/118
Proc. 2564 de 1981
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O R-A-D O R	CONT. APARTE
15	68	2	roberto	163 SE	30.12.91	

O SR EDSON FALANGA (PL)-

Por favor, o projeto de lei. (pausa). Exmo. Sr. Presidente, nobres colegas, bom dia. Tenho a honra, em nome da Bancada do Partido Liberal, encaminhar a V.Exas. a votação que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de São Paulo, mais conhecida pela sigla UFM. A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo ~~index~~, bem assim como seus múltiplos, e submúltiplos, deverá servir de base para fixação de importantes tributos, como multas

~~Múltiplas~~ ^o faixas de tributação previstas na legislação tributária.

Entende, este nobre Vereador, que o projeto de lei ora encaminhado para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem na verdade, a finalidade de remodelar a legislação relativa à Unidade Fiscal do Município de São Paulo, modificando alguns critérios que representam a figura da unidade do valor fiscal. Criada, originalmente pela lei, posso lembrar nobre Vereador Alex Freua Netto, pela lei 8.321, de 18 de novembro de 1975.

V.Exa. já era, então, um nobre parlamentar naquela época, procurando adaptá-la às necessidades emergentes do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 119 do proc.
PAULO 2564 do 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	68	3	roberto	1634 GE	30.12.91	

temos hoje que aprovar ou recusar esse precioso, e por que não rico, projeto ~~xxx~~ para a Administração atual, penalizando ainda mais os nossos contribuintes e ~~enriquecendo~~ nossa Administração atual.

Se por um lado esse projeto penaliza ainda mais aumentando a carga de tributos dos nossos contribuintes, portanto, alterando a UFM, e ela tem sido ^a medida ~~de~~ de várias formas e cálculos de pagamentos, ~~xxx~~ cito, por exemplo, multas, não podia eu deixar de colocar aqui, hoje, 30 de dezembro, às 7h.40 min, a posição do Partido Liberal.

Não adianta, só para concluir, Sr. Presidente, a maioria dos nobres ^aares terem uma vitória, ainda que seja de Firro, sobre esse projeto. ^CSeguramente encaminho ao Partido Liberal que vote contrariamente a esse projeto. Obrigado Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 49/20 proc.
2564 do 1991
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASATIE
A5	68	4	roberto	1634 SE	30.12.91	

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)- Para
encaminhar a votação, nobre Vereador Wálter Abrahão pelo PDS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 120121
Nº 2564 de 1991
Proc. 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	68	5	roberto	163	30.12.91	

O SR WALTER ABRINHO (PDS)-

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, dentro de instantes o Sr. Presidente irá anunciar a presença de um requerimento vindo da Liderança do Executivo, representando a Sra. Prefeita, pedindo preferência de votação para o projeto original.

Os senhores constataam.....Nai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

21/22 proc.
Nº. 2564 de 1991
O. 1000/1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	69	1 Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

Os senhores constatarem, assim, que não há nenhum interesse do Executivo em ajudar a população de São Paulo.. O que eles querem é votar os seus princípios, as suas origens contra a idéia manifesta da cidade de São Paulo. Quer dizer, é um Governo unitário até para votação, para tentar agir democraticamente. Isto não podemos aceitar.

Quero chamar os Srs. Vereadores ao brio para que nós rejeitemos o projeto original e, se possível, a proposta de preferência, porque não é assim democraticamente que estaremos ~~erguer~~ erguendo pedra sobre pedra na cidade de São Paulo. Estamos vendo que dia a dia vai-se diluindo essa força da população sobre os governantes. Isto não pode acontecer. Está agindo o Partido dos Trabalhadores de ~~uma~~ maneira ditatorial, despótica como quem não tem contas a prestar à população de São Paulo. Isto é muito grave.

É preciso que o jogo democrático seja respeitado. Se existe um substitutivo, então que se permita aos Srs. Vereadores desta Casa apreciá-lo, aprovando-o ou não, mas que se permita. Essa medida truculenta que agora se pretende impetrar mais uma vez, ao longo dessas votações tem sido ~~a~~ verificado com frequência e lamentavelmente apoiada por alguns Vereadores que nos acompanharam na batalha da Oposição e que deverão, amargamente, reclamar, ~~na~~ amanhã, da atitude toma-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 123 proc.
2564 de 1991
O Secretário 123

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6 69	2	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

da hoje.

Volto a insistir na aprovação do substitutivo e na rejeição do original, se ~~este~~ este vier a ser posto em votação. O substitutivo é uma oportunidade, repito, para que a Câmara Municipal de São Paulo amenize um pouco o sofrimento da população deste Município, que será grandioso, permitindo, assim, que o pagamento do imposto possa ser feito de uma e só vez, com os 10% que podem caber a quem paga, honestamente, à vista ou em 10 parcelas, mas não existindo nenhuma ~~qualificação~~ qualificação para que as 10 prestações sejam pagas de uma vez só quando ~~da~~ ~~inadimplência~~ inadimplência de uma delas.

Por ~~em~~ outro lado, ainda há a fórmula salvedora para que o cidadão não seja apenado ainda mais. Porque diz o ~~substitutivo~~ substitutivo no seu parágrafo segundo, que será convertido em número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo-UMV, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação/recibo, o pagamento do imposto, seja ele qual for. Então, Srs. Veredores, é preciso por consciência no que estamos anunciando para que os Colegas tenham certeza absoluta de que estarão distribuindo justiça, se caminharem pela aprovação do substitutivo. Realmente o original não tem uma pena sequer a favor da população de São Paulo; pensa apenas no fator de arrecadação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

124
123 do proc.
Nº. 2564 de 1997
O Substituto Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A6	69	3	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão

em ampliar os ~~recursos~~ cofres da Prefeitura do Município Municipal de São Paulo. Cria as condições para que ele não fique na dúvida da TDR e parto, então, pela FIPE. Até aí nós estamos de acordo, porque seria a regularização de um erro que foi cometido durante o ano de 91, com a adoção da TRD para que pudesse ser aumentada a arrecadação da Prefeitura, em função da UFM.

Agora, porém, não há por que se queixarem, estamos dando o índice da FIPE. O índice que marcará a inflação constante no mês normal e consequente, mas não podemos aceitar que isso seja ~~colocado~~ colocado e perdido, porque não devemos dar ao povo de São Paulo a oportunidade de se ressarcir, ainda que parcialmente, do grande prejuízo que terá com os 700% de aumento do IPTU.

Vale frisar também que dentro da tática adotada pela situação, colocando aquele mágico parecer conjunto que aparece nas mangas de coletes e paletós para introduzir junto ao processamento, tenho a informação de que o substitutivo prima pela legalidade e é favorável também. Porque quanto ao aspecto estritamente financeiro não há nada a opor ao presente substitutivo, uma vez que a UFM continuará a ser o índice que permitirá atualizar monetariamente as receitas do Município. Favorável, portanto, é o nosso parecer. Não havem-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº. 124/25	proc.
2564	de 1891
O funcionário	Ruy

46

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69 7	4	Raimundo	163. S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

nada que contrarie, Srs. Vereadores, o substitutivo por nós apresen-
tado, conclamamos os Srs. Vereadores para que, nesta última e derra-
deira oportunidade, se faça justiça com o povo de São Paulo. É esta
a manifestação e encaminhamento de votação que queria fazer para os
Nobres Pares do PSD, bem como para os demais Vereadores que ornamen-
tam esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

528126
2564 de 91
O funcionário *Ruy*

A6

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	5	Reinaldo	163 S.Ex.	30.12 .91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Para
encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Adriano Digo,
pelo PT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 126/127
Nº 2564 de 1991
O funcionário *Ruy*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	69	6	Reinando 163 S. Ex.	30.12.91		

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, neste breve encaminhamento de votação, só deosejo levantar 2 aspectos. O primeiro deles diz respeito à matéria da UMI, lembrando que os 2 oradores que vão vir na sequência são ligados às entidades conveniadas na defesa das entidades do Menor. E a maioria dessas entidades ligadas à questão do menor defende, neste ~~momento~~ momento, a correção da UMI para que os salários e todos os recursos e benefícios delas sejam corrigidos por essa unidade.

Segundo, essas modificações de caráter estrutural só vêm melhorar a cidade de São Paulo, inclusive para os próximos prefeitos, sejam de que partido forem.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 124128
Nº 2564 de 1991
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AE	7	Salvador	163	30.10.01		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Pa-
ra encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Nas-
cimento, pelo PMDB;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 129/30 proc.
Nº PAUL 2784 de 1991
O funcionário Day

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7 70	2	valéria	1630E.	30.12.91	nascimento	

A UFM, na minha forma de pensar, deveria acompanhar, simplesmente, a correção monetária, seria a coisa mais lógica. O que mais nos impressiona é o salto, de 17 para 27, quando então a UFM passará a ser corrigida mensalmente. Será também atualizada pelo Executivo, de acordo com o Artigo 3º da Lei, anualmente, para cálculo das taxas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, taxas de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros. Portanto, mesmo aqueles Vereadores que vêm à tribuna para lembrar a periferia da Zona Sul, a periferia da Zona Leste - como faz o Vereador Giannetti, principalmente no que tange à sua região natal, Guaianas - devem lembrar-se que a população toda está recolhendo a taxa de limpeza pública. É ou não é? Estará recolhendo a taxa de conservação de vias e logradouros públicos. É ou não é? Estará recolhendo taxa de combate a sinistros também. É ou não é?

Então, Srs. Vereadores, não podemos abrir essa possibilidade. Mesmo o trabalhador que tem uma pequena casa na periferia, ou mesmo aquele que paga aluguel, estará sendo penalizado com esse aumento. Até aquele que não tem automóvel sofrerá os reflexos de qualquer forma.

Srs. Vereadores, seria inaceitável aprovarmos tal proposta. Assim como votamos contra o aumento do IPTU, votaremos contra essa pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

130 131 PROC.
de 1391
2564
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
72	2	vleria	10338.	30.12.97	Nascimento	

positura, porque defendemos a correção monetária para esses casos, já
que os salários dos trabalhadores não acompanham o aumento inflacionário
para a UFR que rege a contribuição com a Previdência Social, a
conservação de vias e lotes e a manutenção dos serviços públicos. E, além
disso, mais uma vez, em nome das mais sérias necessidades dos
trabalhadores contra o Estado, contra o Poder. E, portanto, votarei
contra esse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

132
Nº 2564 de 10 9/1
Pury

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
70	3	valéria	163ªE.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Medeiros-PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Wálter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

130133
Nº 2564 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINADO DO REDATOR	CONT. APART.
70	4	valéria	16360.	30.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, analisamos o projeto e o parecer conjunto, sucinto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. Parece-me que o substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Walter Abraão corrige algumas falhas do projeto original. Assintamos aqui uma enorme movimentação de Vereadores, entre eles o Vereador Chico Whitaker, no sentido de que o substitutivo seja votado e o Vereador Walter Abraão, nesta sessão, veja contemplado o seu objetivo de produzir alterações importantes na matéria.

Como dizia, o projeto teve toda uma tramitação dentro da Prefeitura do Município de São Paulo e, num dos primeiros pronunciamentos assinado pelo Secretário Amir Khair, há a sugestão de que a matéria seja estudada por outros órgãos da Prefeitura, para elaboração de um substitutivo final. Vários departamentos tiveram em suas mãos a possibilidade de contribuir na elaboração do projeto, mas não me consta que a Câmara tenha sido consultada, principalmente no que respeita aos componentes da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dizia o Vereador Adriano Diogo que, hoje, as creches e entidades conveniadas estão muito preocupadas com a aprovação da matéria. Os Vereadores do PSDB, em particular o nobre Vereador Gabriel Ortega, estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No. 33134
No. 2564 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
70	5	valéria	1630E.	30.12.91	feldman	

vinculados ao movimento de creches conveniadas e, portanto, devem estar sofrendo pressões para que se aprove sumariamente a matéria. Esse, acredito, foi o motivo pelo qual os Srs. Vereadores não se revoltaram quando o projeto foi incluído em pauta, contrariamente ao que aconteceu quando da inclusão do projeto que se refere ao FULTRAN. Portanto, a matéria será discutida e votada como esperavam o Executivo e as entidades conveniadas.

Então, fico muito... (alice)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 135 proc.
Nº 2569 de 1991
U. INSCRIÇÃO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	71	1	alice	163 extra	30.12.91	feldman

Então, eu fico preocupado exatamente com o cidadão que paga o seu IPTU pela UFM, paga suas taxas pela UFM, pagará todos os tributos e outras taxas municipais pela UFM, pagará multas pela UFM. Como bem disse o nobre Vereador Gabriel Ortega, essas multas, pela forma que estão sendo estipuladas hoje, e com as correções que se sucederão pela aplicação do índice da FIPE, poderão fazer com que o contribuinte, que já vive no fio da navalha com seu parco salário, sua parca aposentadoria, agora mais com seu salário reduzido pelo IPTU que foi aprovado nesta Câmara, tenha enormes dificuldades de pagar por exemplo uma multa de postura municipal, que porventura tivesse de ser realizada, e que poderia afetar drasticamente o seu orçamento doméstico.

Portanto, quando se estabelece a mudança de um índice, se estabelece uma mudança na indexação, todas essas variantes têm de ser analisadas. Inclusive a variante social proposta pelo nobre Vereador Gabriel Ortega, que pressupõe o estabelecimento de diferenças de aplicação de multas quando essas incidirem em zonas de residência fundamentalmente de trabalhadores.

Gostaríamos de encerrar, Sr. Presidente, a nossa mani-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

35136
Nº 2564
0 função
do 13 91
CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-3-71	2	alice	163 extra	30.12.91	feldman	

festação, sugerindo ao Plenário que, tendo em vista a discussão
não aprofundada desta matéria, votemos contrariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 136/31 proc.
PAULO 2569 de 1991
O funcionário Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	71	3	alice	163 extra	30.12.91	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Medeiros - PSD) -

A votos em Projeto de Lei 521/91. A Presidência informa que há sobre a mesa um requerimento do nobre Vereador Maurício Faria solicitando a preferência da votação do projeto original. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com essa preferência permaneçam como estão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Abrahão.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requero uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Medeiros - PSD) - É regimental o requerido por V. Exa. Vamos então votar a preferência requerida pelo nobre Vereador Maurício Faria para a votação do projeto original.

O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	137138	PROG.
Nº	2564	de 1991
DATA	30.11.91	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

A-3 71 4 alínea 163 entre 30.11.91

* * *

- Pela leitura da ata, verifica-se que:

Ata da sessão, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Doc. 128139
Nº 2564
30.12.91
ORADOR
CONT. APART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
A09 272	1	Angela	193a, s.o.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Vota
ram "Sim" 28 e "Não" 16 Srs. Veredores. Portanto, está aprovado
o requerimento de preferência de votação para o projeto original.

Em votação o projeto original. O Sr. Secretário procede-
rá a chamada.

x - x - x

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Projeto de lei nº 521/91.

Requerida pelo Sr. Vereador: P.

163ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de 12 de 1991.

Folha Nº 140
Nº 2564 de 1291
O funcionário

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	A		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Eusto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Parhero	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 28. SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 17. SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO
Folha Nº 140/141
Nº 2564 de 1991
Proc. 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
A09	2	Angela	102a. s.e.	30.12.91		

O SR. XXXX PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)

- Votaram "Sim" 20 e "Não" 17 Srs. Vereadores. A matéria está aprovada em primeira votação. Volta à segunda discussão.

Sem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Feldman.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente

te, a proposta que fizemos anteriormente era de que a declaração de voto ficasse exatamente para o retorno das negociações. Então, o requerimento, agora, é de 30 minutos de suspensão dos trabalhos, para uma reunião imediata dos Vereadores da autodenominada oposição desta Casa, na sala Vicente Leppowicz, para que pudéssemos em caminhar a negociação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - 2

regimental o requerido por V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

A suspensão será feita sem prejuízo da declaração de voto, que será feita posteriormente.

Está suspensa a sessão por 30 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

142
2564 de 91
12

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10 173		Angela	163a. s.e.	30.12.91		

x - x - x

- Suspensa, a sessão é reaberta sob a Presidência do Sr.
Arnaldo de Abreu Madeira.

x - x - x

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Está
reaberta a sessão.

Tivemos, ainda, no PL 521/91, alguns oradores inscritos
para declaração de voto.

A Presidência consulta os Vereadores Gilberto Nascimento
e Edson Falanga se mantêm a sua inscrição ou desistem. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 142/143 proc.
PAULO 2564 de 1981
O funcionário R

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10 272	2	Angela	163a. s.c.	30.12.91		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, gostaria de dizer a V.Exa. que, em nome do entendimento, retiro a possibilidade de encaminhar o meu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 143/144 proc.
Nº 2584 de 1991
O funcionário Rm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALU R73	3	Algeria	103a. s.e.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) - Tem
a palavra o próximo orador inscrito, sobre Vereador Edson Falanga
para declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 109145
25849
1091
Ruy

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
110	4	Angela	1ª. s.e.	30.12.91		

O SR. LUIZ ALMEIDA (PM) — (Para o Sr. Angélio de Melo) —

Sr. Presidente, minhas colegas, é só para com a discussão
do 1º artigo,
trabalha com ~~desenvolvimento~~ durante 22 horas.

Gostaria de deixar claro aos colegas que este artigo
está no artigo do artigo, não é o artigo. Não é o artigo do
artigo. Não é o artigo do artigo, é o artigo do artigo. Não
é o artigo do artigo, é o artigo do artigo. Não é o artigo do
artigo, é o artigo do artigo. Não é o artigo do artigo, é o
artigo do artigo. Não é o artigo do artigo, é o artigo do
artigo. Não é o artigo do artigo, é o artigo do artigo.

Seguramente, o artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo.

É o artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo
do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

A. T. M.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
		Monteiro		30.12.91		

A14

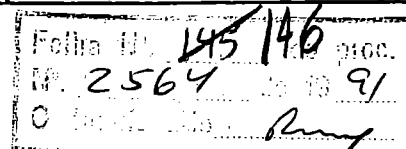
1

1

Monteiro

164 ext.

30.12.91



O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Há

número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, damos início aos trabalhos.

- o - o -

ORDEM DO DIA

- o - o -

- PL 521/91, do Executivo

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM - e dá outras providências.

(2ª Discussão e Votação - Maioria Absoluta)

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo nominal. O ~~Sr~~ Secretário procederá à chamada: os Srs. Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	2	Monteiro	164 ext.	30.12.07		

Folha Nº. 146/47
Nº. 2564
C. 91
Ruy

res que forem favoráveis dirão "sim", os contrários, "não".

- o - o -

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	1	3	Monteiro 164 ext.	30.12.91		

Folha nº 148
No. 2564
de 1991
O funcionário

VEREADORES O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - O pro

28. J. Apresento o projeto
O projeto recebeu 29 votos favoráveis, 14 votos contrários e está, por
tanto, aprovado em segunda votação. Vai à sanção.

Item seguinte.

1. Alberto Nobre	X		28. J. Apresento o projeto	
2. Alex Freire	X		29. J. Apresento o projeto	
3. Almir Guimar	X		30. J. Apresento o projeto	
4. André de Figue	X		31. J. Apresento o projeto	
5. Antônio Carlos	X		32. J. Apresento o projeto	
6. Antônio S. P. Cabiro	X		33. J. Apresento o projeto	
7. Antônio S. P. Cabiro	X		34. J. Apresento o projeto	
8. Antônio S. P. Cabiro	X		35. J. Apresento o projeto	
9. Antônio S. P. Cabiro	X		36. J. Apresento o projeto	
10. Antônio S. P. Cabiro	X		37. J. Apresento o projeto	
11. Antônio S. P. Cabiro	X		38. J. Apresento o projeto	
12. Antônio S. P. Cabiro	X		39. J. Apresento o projeto	
13. Antônio S. P. Cabiro	X		40. J. Apresento o projeto	
14. Antônio S. P. Cabiro	X		41. J. Apresento o projeto	
15. Antônio S. P. Cabiro	X		42. J. Apresento o projeto	
16. Antônio S. P. Cabiro	X		43. J. Apresento o projeto	
17. Antônio S. P. Cabiro	X		44. J. Apresento o projeto	
18. Antônio S. P. Cabiro	X		45. J. Apresento o projeto	
19. Antônio S. P. Cabiro	X		46. J. Apresento o projeto	
20. Antônio S. P. Cabiro	X		47. J. Apresento o projeto	
21. Antônio S. P. Cabiro	X		48. J. Apresento o projeto	
22. Antônio S. P. Cabiro	X		49. J. Apresento o projeto	
23. Antônio S. P. Cabiro	X		50. J. Apresento o projeto	
24. Antônio S. P. Cabiro	X		51. J. Apresento o projeto	
25. Antônio S. P. Cabiro	X		52. J. Apresento o projeto	
26. Antônio S. P. Cabiro	X		53. J. Apresento o projeto	
27. Antônio S. P. Cabiro	X		54. J. Apresento o projeto	
28. Antônio S. P. Cabiro	X		55. J. Apresento o projeto	
29. Antônio S. P. Cabiro	X		56. J. Apresento o projeto	
30. Antônio S. P. Cabiro	X		57. J. Apresento o projeto	
31. Antônio S. P. Cabiro	X		58. J. Apresento o projeto	
32. Antônio S. P. Cabiro	X		59. J. Apresento o projeto	
33. Antônio S. P. Cabiro	X		60. J. Apresento o projeto	
34. Antônio S. P. Cabiro	X		61. J. Apresento o projeto	
35. Antônio S. P. Cabiro	X		62. J. Apresento o projeto	
36. Antônio S. P. Cabiro	X		63. J. Apresento o projeto	
37. Antônio S. P. Cabiro	X		64. J. Apresento o projeto	
38. Antônio S. P. Cabiro	X		65. J. Apresento o projeto	
39. Antônio S. P. Cabiro	X		66. J. Apresento o projeto	
40. Antônio S. P. Cabiro	X		67. J. Apresento o projeto	
41. Antônio S. P. Cabiro	X		68. J. Apresento o projeto	
42. Antônio S. P. Cabiro	X		69. J. Apresento o projeto	
43. Antônio S. P. Cabiro	X		70. J. Apresento o projeto	
44. Antônio S. P. Cabiro	X		71. J. Apresento o projeto	
45. Antônio S. P. Cabiro	X		72. J. Apresento o projeto	
46. Antônio S. P. Cabiro	X		73. J. Apresento o projeto	
47. Antônio S. P. Cabiro	X		74. J. Apresento o projeto	
48. Antônio S. P. Cabiro	X		75. J. Apresento o projeto	
49. Antônio S. P. Cabiro	X		76. J. Apresento o projeto	
50. Antônio S. P. Cabiro	X		77. J. Apresento o projeto	
51. Antônio S. P. Cabiro	X		78. J. Apresento o projeto	
52. Antônio S. P. Cabiro	X		79. J. Apresento o projeto	
53. Antônio S. P. Cabiro	X		80. J. Apresento o projeto	
54. Antônio S. P. Cabiro	X		81. J. Apresento o projeto	
55. Antônio S. P. Cabiro	X		82. J. Apresento o projeto	
56. Antônio S. P. Cabiro	X		83. J. Apresento o projeto	
57. Antônio S. P. Cabiro	X		84. J. Apresento o projeto	
58. Antônio S. P. Cabiro	X		85. J. Apresento o projeto	
59. Antônio S. P. Cabiro	X		86. J. Apresento o projeto	
60. Antônio S. P. Cabiro	X		87. J. Apresento o projeto	
61. Antônio S. P. Cabiro	X		88. J. Apresento o projeto	
62. Antônio S. P. Cabiro	X		89. J. Apresento o projeto	
63. Antônio S. P. Cabiro	X		90. J. Apresento o projeto	
64. Antônio S. P. Cabiro	X		91. J. Apresento o projeto	
65. Antônio S. P. Cabiro	X		92. J. Apresento o projeto	
66. Antônio S. P. Cabiro	X		93. J. Apresento o projeto	
67. Antônio S. P. Cabiro	X		94. J. Apresento o projeto	
68. Antônio S. P. Cabiro	X		95. J. Apresento o projeto	
69. Antônio S. P. Cabiro	X		96. J. Apresento o projeto	
70. Antônio S. P. Cabiro	X		97. J. Apresento o projeto	
71. Antônio S. P. Cabiro	X		98. J. Apresento o projeto	
72. Antônio S. P. Cabiro	X		99. J. Apresento o projeto	
73. Antônio S. P. Cabiro	X		100. J. Apresento o projeto	

POTARAY "SIN"..... SRS. VOTADO

POTARAY "SIN"..... SRS. VOTADO

POTARAY "SIN"..... SRS. VOTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2564 de 19 91 30, 12, 91 (a).....

149150

[Handwritten signature]

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(1649) , foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

30/12/91.

[Handwritten signature]
ANTONIO DA SILVA
Secretário Geral

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo encaminhando a cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

31/12/91

[Handwritten signature]
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado e providenciado os documentos conforme a solicitação.

30/12/91

[Handwritten signature]
Maria Antonieta Felix de Paiva
Oficial Legislativo

Folha No	151	do proc
Nº	2564	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 30 de dezembro de 1991.

D.T.7/Leg.3-4 95

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 521/91, de autoria desse Executivo - dispondo sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dando outras providências.

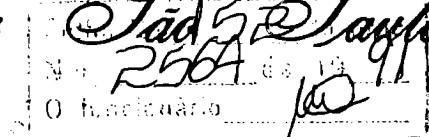
Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo



—495

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 2564/91. (PROJETO DE LEI Nº 521/91). Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, podendo sua variação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo Único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as



Câmara Municipal de

São Paulo
Folha Nº *2564* de *1991*
O funcionário *[assinatura]*

— 495

frações de moeda. § 1º - A UFM será atualizada pelo Executivo: I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros; II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas; III - Mensalmente, para os demais casos. § 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício. § 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil. Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM. Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 9º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais. Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais. Art. 6º - O Executivo regula-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 154	do livro
N.º 2564	de 10/91
O funcionário	

— 495

mentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989. Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, **Maria Antônia Fek de Paiva** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 1º de outubro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) ARNALDO MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSWALDO GIANNOTTI

AURELINO DE ANDRADE

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	155	do proc.
N.º	2564	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

LEI nº 11.153 DE 30 DE dezembro DE 1991.

Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, podendo sua va-

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	56	do proc
N.º	2564	da 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

riação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as frações de moeda.

§ 1º - A UFM será atualizada pelo Executi-

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	157	do proc.
N.º	2564	de 1991
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

vo"

I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros;

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos..

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM.

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	128	do proc.
No	2564	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Art. 59 - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 59 da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 90 da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 69 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em espe-

[assinatura]



Câmara Municipal de

Protocolo	1290	do	1991
Nº	2564	de	1991
O funcionário	[assinatura]		

cial, a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de de-
zembro de 1991.

O Presidente,

SLF..



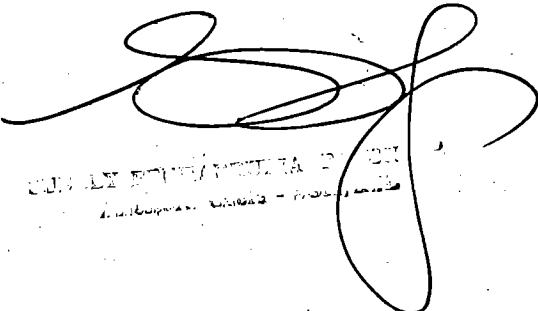
CÂMARA MUNICIPAL

160
DE N.º 160 do PAUL C
N.º 2564 de 19 91
Opcionário 10 de 19 91

São Paulo, 30 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 495 de
30.12.91 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 521/91 de autoria do Executivo

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

